



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXXIV — Nº 015

SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1979

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 18^a SESSÃO, EM 22 DE MARÇO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Fala da Presidência

— Referente à presença, na Casa, de Delegação da Assembléia Nacional da Romênia.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19/75, que estabelece prazo às entidades públicas e particulares para fornecerem aos beneficiários comprovantes de rendimentos, para fins de Imposto de Renda. (Projeto enviado à sanção em 21-3-79.)

1.2.3 — Ofício

— Do Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar solicitando a indicação de Senadores para integrarem a Delegação Brasileira à 124^a Reunião do Conselho Interparlamentar, a realizar-se em Praga.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Designação de Srs. Senadores para integrarem a Delegação Brasileira à 124^a Reunião do Conselho Interparlamentar, em atendimento ao ofício anteriormente lido.

1.2.5 — Comunicações da Liderança da ARENA no Senado

— De substituições de membros em Comissões Mistas do Congresso Nacional.

1.2.6 — Comunicações da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

— De substituições de membros em Comissões Mistas do Congresso Nacional.

1.2.7 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 27/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a jornada de trabalho do Motorista condutor de veículos utilizados ao transporte municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, fixa-lhe o salário profissional, e determina outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 28/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que promove reajuste de benefícios previdenciários, restaura proporcionalidade entre tetos para contribuição, e dá outras providências.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR GABRIEL HERMES — Aproveitamento integral das potencialidades da rede hidrográfica brasileira.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Solicitação ao Sr. Ministro da Justiça, no sentido de determinar a apuração de abusos porventura cometidos por agentes da Polícia Federal, em Cajazeiras—PB, contra João Bosco Braga Barreto e seus correligionários.

SENADOR SALDANHA DERZI — Transmitindo à Casa esclarecimentos prestados pelo Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, referente a noticiário deturpado da Imprensa sobre a implantação de medidas visando a rationar o consumo de derivados de petróleo.

1.2.9 — Requerimentos

— Nº 54/79, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 23/79, que reajusta os valores de vencimentos e proventos dos funcionários, ativos e inativos, do Senado Federal.

— Nº 55/79, de autoria do Sr. Senador Marcos Freire, solicitando desarquivamento de projeto de lei do Senado que especifica.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 82/77 (nº 2.497-C/76, na Casa de origem), que disciplina o cancelamento de protesto de títulos cambiais, e dá outras providências. **Aprovado**, com emendas. À Comissão de Redação.

— Requerimento nº 29/79, de autoria do Sr. Senador Raimundo Parente, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 46/74, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dá nova redação à letra b, do item II do art. 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Aprovado**.

— Requerimento nº 30/79, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 1/75, de sua autoria, que imprime nova redação ao art. 76 do Regimento Interno, e adita-lhe parágrafo visando permitir que o Presidente constitua, durante os períodos de recesso do Congresso Nacional, Comissões Especiais Internas e Externas. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Jarbas Passarinho.

— Requerimento nº 31/79, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 12, de 1975, de sua autoria, que dispõe sobre a denominação e atribuições da Comissão de Economia. **Aprovado**.

— Requerimento nº 36/79, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 278/77, de sua autoria, que dispõe sobre a revisão do salário mínimo, semestralmente com base nos índices do custo de vida em cada região. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Senador Dirceu Cardoso.

— Requerimento nº 37/79, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 157/78, de sua autoria, que inclui no Plano Nacional de Viação, a rodovia Juna (BR-262) — Muniz Freire—Anutiba—Placa—Alegre, fazendo ligação com a BR-101, e dá outras providências. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Moacyr Dalla.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76/75 (nº 1.339-C/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Geógrafo, cria os Conselhos Federal e Regionais de Geografia, e dá outras providências. **Aprovado**, em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 279/77-Complementar, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, estabelecendo que a remuneração dos vereadores não poderá ser inferior ao salário mínimo. **Aprovado**, em turno único. À Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 23/79, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 54/79, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das Comissões competentes, tendo o Sr. Senador Dirceu Cardoso usado da palavra em sua discussão. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 23/79, em regime de urgência. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JOSE LINS — Retrospectiva do desenvolvimento econômico do País e a atenção dispensada ao setor social pelos Governos da Revolução.

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Apelo ao Senhor Presidente da República, em favor de funcionários do antigo Departamento de Correios e Telégrafos.

SENADOR MARCOS FREIRE — Desmatamento predatório que estaria ocorrendo na Amazônia.

SENADOR FRANCO MONTORO — Necrológio do Sr. Luiz do Patrocínio Fernandes, Prefeito do Município de Votorantim—SP.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Evelásio Vieira, proferido na sessão de 21-3-79.

3 — ATO DO PRESIDENTE

— Nº 7, de 1979.

4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Aviso.

5 — ATAS DE COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

ATA DA 18^a SESSÃO, EM 22 DE MARÇO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA E NILO COELHO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.

SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — João Bosco — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Tancredo Neves — Franco Montoro — Gastão Müller — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Antes de darmos início aos nossos trabalhos queria comunicar aos Srs. Senadores, que nos dá a honra de sua presença, nessa Casa, uma Delegação da grande Assembléia Nacional da Romênia, chefiada pelo Deputado Virgil Teodorescu, eminente homem público, homem de letras, poeta. Tem como companheiros outros eminentes representantes da Nação romena, inclusive a Sra. Deputada Zoe Dumitrescu Busuenga, que é professora Universitária de Literatura Comparada.

Convidados pelo Senado Brasileiro, ao tempo do Presidente Paulo Torres, convite reiterado pelo Senador Petrônio Portella, nos dão, agora, a honra de visitar o Brasil, visitar Brasília e comparecer à sessão do Senado brasileiro. É motivo, portanto, de júbilo para nós termos tão ilustres visitantes, aos quais, em nome do Senado brasileiro, eu desejo apresentar as nossas congratulações, os nossos agradecimentos e os votos de uma feliz permanência no Brasil.

Não preciso dizer das afinidades existentes entre a Romênia e o Brasil; ambos os países integram o mundo latino, a velha civilização que tem as suas raízes na romanidade. Com esses traços, acho ter definido a aproximação que existe entre as duas nações que, embora tão distantes no espaço, estão próximas, em relação ao Espírito e à Cultura.

Acredito que bem interpreto os sentimentos do Senado brasileiro, dirigindo ao Deputado Virgil Teodorescu estas palavras de saudação muito cordial. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Sr. 1^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 068/79, de 21 do corrente, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1975 (nº 1.470/73, na Casa de origem), que estabelece prazo às entidades públicas e particulares para fornecerem aos beneficiários, comprovantes de rendimentos, para fins de Imposto de Renda. (Projeto enviado à sanção em 21-3-79).

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1^o-Secretário.

É lido o seguinte

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Brasília, 20 de março de 1979.

Of. 20/79

Senhor Presidente,

De conformidade com entendimentos verbais mantidos, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a indicação de dois senadores para integrarem a Delegação Brasileira à 124^a. Reunião do Conselho Interparlamentar, a realizar-se em Praga em abril do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e consideração. — Deputado Raimundo Diniz, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência designa, de acordo com as indicações das Lideranças, os Senhores Senadores Hugo Ramos e José Lins para integrarem a Delegação Brasileira à 124^a. Reunião do Conselho Interparlamentar, a realizar-se em Praga no próximo mês de abril.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1^o-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 22 de março de 1979.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex^t, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres Srs. Senadores José Sarney, Pedro Pedrossian e Tarsio Dutra, pelos nobres Srs. Senadores Henrique de La Rocque, Saldanha Derzi e Bernardino Viana, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 3, de 1979-(CN) sobre texto do Decreto-lei nº 1.643, de 7 de dezembro de 1978, que “prorroga prazos previstos na legislação do Imposto de Renda”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Saldanha Derzi, Vice-Líder no exercício da Liderança.

Brasília, 22 de março de 1979.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex^t, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres Srs. Senadores Amaral Furlan, Benedito Caneças e Raimundo Parente, pelos nobres Srs. Senadores Affonso Camargo, João Calmon e João Bosco, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 4, de 1979-(CN), sobre texto do Decreto-lei nº 1.644, de 11 de dezembro de 1978, que “prorroga o prazo de vigência de que trata o art. 5º do Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1978”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Saldanha Derzi, Vice-Líder no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Serão feitas as substituições solicitadas (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicações da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados, que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 22 de março de 1979.

Of. 49/79

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Srs. Deputados José Ribamar Machado, Hugo Napoleão e Milton Figueiredo para integrarem, em substituição aos Deputados Alvaro Valle, Delson Scarano e José Carlos Fagundes, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 3/79-CN, que "submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.643/78".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e elevado apreço. — **Nelson Marchezan**, Líder da ARENA.

Brasília, 22 de março de 1979.

Of. 50/79

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Ibrahim Abi-Ackel para integrar, em substituição ao Senhor Deputado Belmiro Teixeira, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 3/79-CN, que "submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1643/78".

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de estima e elevado apreço. — **Nelson Marchezan**, Líder da ARENA.

Brasília, 22 de março de 1979.

Of. 51/79

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Djalma Bessa para integrar a Comissão Mista destinada a apreciar a Mensagem nº 4/79-CN, que "submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1644/78", em substituição ao Senhor Deputado Isaac Newton.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e apreço. — **Nelson Marchezan**, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos as seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1979

Dispõe sobre a jornada de trabalho do Motorista condutor de veículos utilizados ao transporte municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, fixa-lhe o salário profissional, e determina outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A duração normal do trabalho do Motorista condutor de veículos utilizados no transporte municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros é de seis horas.

§ 1º Em linhas municipais, para cada noventa minutos de trabalho terá o Motorista direito a um repouso de dez minutos.

§ 2º Em linhas intermunicipais, o trabalho será intercalado, não podendo ultrapassar de três horas o período sem interrupção.

§ 3º Em linhas interestaduais e internacionais, o horário do trabalho é de seis horas de tempo de serviço e cinco horas de tempo de direção.

§ 4º Nos casos do parágrafo precedente, se o trabalho for realizado por equipe, o horário normal do trabalho será de quinze horas de tempo global de serviço para a equipe, e de cinco horas de tempo de direção para cada Motorista, procedendo-se ao revezamento após cada período de, no máximo, três horas de tempo de direção.

§ 5º A duração normal do trabalho poderá ser acrescida, no máximo, de duas horas suplementares.

§ 6º A remuneração da hora suplementar não será jamais inferior a vinte e cinco por cento da hora normal.

Art. 2º É fixado o salário profissional do Motorista, a que se refere o artigo anterior, em quantia igual a três vezes o salário mínimo.

Art. 3º A aplicação da presente Lei não poderá constituir motivo de redução de salário do Motorista, nem atingirá direito adquirido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

Justificação

No Título III, a Consolidação das Leis do Trabalho disciplina as Normas Especiais da Tutela do Trabalho, em cujo Capítulo I prescreve as disposições especiais relativas à duração e condições do trabalho.

Todavia, somente treze categorias profissionais encontram-se ai contempladas.

A legislação extravagante pertinente às profissões não contempladas nesse título, apesar de ser abundante, ainda não atingiu o Motorista.

O Conselho Administrativo do DNER, com a Resolução nº 1.675/78, baixou a Norma Complementar nº 4/DR-OP, fixando o Regulamento dos Serviços Rodoviários interestaduais e internacionais de transporte coletivo de passageiros. Essa Resolução, que no inciso I, do art. 2º, define o Motorista como sendo o profissional encarregado da direção e responsável pela segurança do veículo de transporte coletivo de passageiros quando em viagem, ao tratar da duração do trabalho, prevê, *in verbis*:

"Art. 4º O horário normal de trabalho do Motorista de veículo de transporte coletivo de passageiros será de oito horas de tempo de serviço e de sete horas de tempo de direção.

Parágrafo único. Para os Motoristas que trabalham em equipe, o horário normal de trabalho será de dezesseis horas de tempo global de serviço para a equipe e de sete horas de tempo de direção para cada Motorista, procedendo-se ao revezamento após cada período de, no máximo, três horas de tempo de direção."

Nesta disposição nos fundamentamos, ao instituirmos os §§ 3º e 4º da presente iniciativa parlamentar de lei.

Presentemente, a mencionada Resolução do DNER é o único disciplinamento legal referente ao Motorista. Leis anteriores relativas a esse sacrificado profissional, transentes, já cumpriram as finalidades para que editadas.

Cumpre ao Legislador atentar para a imensa responsabilidade do Motorista, principalmente o que dirige veículo de transporte coletivo de passageiros. Além do valor excessivo do veículo automotor sob sua direção, há que se levar em linha de conta o valor inestimável das vidas dos que transporta.

Da conduta desse profissional, de seu preparo, de seu estado físico e mental dependem os usuários de ônibus que, dia-a-dia, mais se avolumam.

Em que pese a relevância da profissão, e as exigências impostas para seu exercitamento, não vem sendo devidamente remunerada. O Motorista profissional, geralmente, não percebe salário condizente com o valor e importância do trabalho que presta. E ganhando pouco, vê-se obrigado a fazer horas extraordinárias, fato a lhe consumir as energias e a deixá-lo em preocupante estado físico e mental, o que compromete a segurança de seus transportados.

Cuidando, pois, de melhor corresponder aos serviços do Motorista, estarão os parlamentares, que concorrerem para a elevação deste Projeto em Lei, atuando mais em favor dos passageiros de ônibus, do que mesmo em benefício de seus futuros destinatários. Como o Código Nacional de Trânsito define o ônibus como sendo o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, a cada Motorista corresponde, portanto, vinte passageiros, no mínimo.

Se até matematicamente procedem os argumentos em favor da transsubstancialização da presente proposição em diploma legal, confiamos que à mesma serão conferidos os subsídios necessários para que ela alcance esse justo desiderado de seu autor.

Senado Federal, 22 de março de 1979. — **Orestes Quercia**.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, DE 1979

Promove reajustamento de benefícios previdenciários, restaura proporcionalidade entre tetos para contribuição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O teto para contribuição e apuração do salário de benefício de que tratam a Lei Orgânica da Previdência Social e a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, inicialmente fixado em dez vezes o maior salário mínimo vigente no País, voltará a corresponder à metade do limite máximo do salário de contribuição a que corresponde também à última classe da escala de salário-base, fixado pelo art. 5º da Lei nº 6.332, de 15 de maio de 1976.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O reajustamento das aposentadorias do trabalhador brasileiro está sendo feito com injustiça gritante. Sob o título "Aposentadoria: ilusão final do trabalhador", recebemos a seguinte denúncia e apelo de um dos milhares de aposentados, vítima dessa injustiça:

"No ano em que foi instituído, o valor de referência era inferior a 6% ao salário mínimo. Nos anos seguintes essa diferença foi aumentando para 17%, 21% e finalmente 26%, em cinco de maio de 1978.

Esses percentuais significam a perda do poder aquisitivo dos aposentados que, se prosseguem nessa toada, terão que pedir esmolas para sobreviver, dentro de poucos anos.

Há ainda na aplicação da lei uma injustiça flagrante para com aqueles que contribuíram até 1974 com base no salário mínimo integral e que, agora, ao se aposentarem, têm seus vencimentos calculados com base em valores inferiores, por força de uma lei posterior.

Urge modificar-se essa lei, para que os trabalhadores, eternos lesados em seus direitos e aspirações, não sofram essa última decepção de receber "pela metade" sua derradeira reivindicação, que é a aposentadoria honesta."

O presente projeto propõe uma solução objetiva para o problema.

Os tetos para incidência das contribuições destinadas ao INPS e para cálculo dos benefícios previdenciários eram regulados pela Lei nº 5.890, de 8 de julho de 1973, que alterou a redação de dispositivos da Lei Orgânica da Previdência Social e estabeleceu normas autônomas, a saber:

"LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 67.

§ 3º Nenhum benefício reajustado poderá ser superior a 90% (noventa por cento) de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País na data da vigência do reajustamento.

Art. 76.

I — a remuneração efetivamente percebida, a qualquer título, para os segurados referidos nos itens I e II do art. 5º, até o limite de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

II — o salário-base para os empregadores, assim definidos no item III do art. 5º.

"LEI N° 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Art. 3º

Art. 4º O salário de benefício não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior ao valor do salário mínimo mensal vigente no local de trabalho do segurado, à data do início do benefício, nem superior a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 5º Os benefícios a serem pagos, sob a forma de renda mensal, terão seus valores fixados da seguinte forma:

I — quando o salário de benefício for igual ou inferior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, aplicar-se-ão os coeficientes previstos nesta e na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;

II — quando o salário de benefício for superior ao do item anterior, será ele dividido em duas parcelas: a primeira, igual a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País; a segunda, será o valor excedente ao da primeira;

a) sobre a primeira parcela, aplicar-se-ão os coeficientes previstos no item anterior;

b) sobre a segunda, aplicar-se-á um coeficiente igual a tantos 1/30 (um trinta avos) quantos forem os grupos de 12 (doze) contribuições acima de 10 (dez) salários mínimos, respeitado, em cada caso, o limite de 80% (oitenta por cento) o valor da parcela;

III — o valor da renda mensal no caso do item II será a soma das parcelas calculadas na forma das alíneas "a" e "b", não podendo ultrapassar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

I — Até a importância correspondendo a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, em valor igual a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo masculino;

b) (cem por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo feminino.

II — Sobre a parcela correspondente ao valor, excedente ao do item anterior, aplicar-se-á o coeficiente previsto no item II do art. 5º desta Lei;

III — O valor da renda mensal do benefício será a soma das parcelas calculadas na forma dos itens anteriores e não poderá exceder ao limite previsto no item III do art. 5º desta Lei.

Art. 13. Os trabalhadores autônomos, os segurados facultativos e os empregados contribuirão sobre uma escala de salário-base assim definida:

CLASSE de 0 a 1 ano de filiação — 1 salário mínimo;

CLASSE de 1 a 2 anos de filiação — 2 salários mínimos;

CLASSE de 2 a 3 anos de filiação — 3 salários mínimos;

CLASSE de 3 a 5 anos de filiação — 5 salários mínimos;

CLASSE de 5 a 7 anos de filiação — 7 salários mínimos;

CLASSE de 7 a 10 anos de filiação — 10 salários mínimos;

CLASSE de 10 a 15 anos de filiação — 12 salários mínimos;

CLASSE de 15 a 20 anos de filiação — 15 salários mínimos;

CLASSE de 20 a 25 anos de filiação — 18 salários mínimos;

CLASSE de 25 a 35 anos de filiação — 20 salários mínimos.

Art. 14. As contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social das empresas que lhe são vinculadas sobre a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições de previdência estarão sujeitas aos mesmos prazos, condições e sanções e gozará dos mesmos privilégios a ele atribuídos, inclusive no tocante à cobrança judicial, não podendo o cálculo incidir sobre a importância que excede a 10 (dez) vezes o salário mínimo mensal de maior valor vigente no País.

Art. 15. Compete aos segurados fazer a prova do tempo de contribuição em bases superiores a 10 (dez) salários mínimos de maior valor vigente no País."

Com o advento da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, os tetos de dez e vinte vezes o maior salário mínimo passaram a corresponder a igual número de vezes o valor de referência, os quais, em valores atuais, teriam a seguinte equivalência:

Dez vezes o maior salário mínimo de Cr\$ 1.560,00 é igual a Cr\$ 15.600,00

EQUIVALENTE A

Dez vezes o maior salário de referência de Cr\$ 1.150,70 é igual a Cr\$ 11.507,00
Vinte vezes o maior salário mínimo de Cr\$ 1.560,00 é igual a Cr\$ 31.200,00

EQUIVALENTE A

Vinte vezes o maior salário de referência de Cr\$ 1.150,70 é igual a Cr\$ 23.014,00.
De qualquer forma, o teto mais alto continuou a ser o dobro do mais baixo.
A seguir, determinou a Lei nº 6.332, de 15 de maio de 1976:

"Art. 5º O limite máximo do salário de contribuição para o cálculo das contribuições destinadas ao INPS, a que corresponde também a última classe da escala de salário-base de que trata o art. 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, será reajustado de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

§ 1º O reajustamento previsto neste artigo será feito, anualmente, com base no fator de reajustamento salarial fixado para o mês em que entrarem em vigor os novos níveis do salário mínimo.

§ 2º O fator de reajustamento salarial incidirá no corrente exercício sobre o limite máximo de Cr\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 6º A escala de salário-base mencionada no art. 5º passa a ter os seguintes valores:

Classe de 0 a 1 ano de filiação — 1 salário mínimo;
Classe de 1 a 2 anos de filiação — 2/20 do limite máximo;
Classe de 2 a 3 anos de filiação — 3/20 do limite máximo;
Classe de 3 a 5 anos de filiação — 5/20 do limite máximo;
Classe de 5 a 7 anos de filiação — 7/20 do limite máximo;
Classe de 7 a 10 anos de filiação — 10/20 do limite máximo;
Classe de 10 a 15 anos de filiação — 12/20 do limite máximo;
Classe de 15 a 20 anos de filiação — 15/20 do limite máximo;
Classe de 20 a 25 anos de filiação — 18/20 do limite máximo;
Classe de 25 a 35 anos de filiação — limite máximo.

Referida lei, portanto, alterou o teto máximo para contribuição (inicialmente de vinte vezes o maior salário mínimo e posteriormente de vinte vezes o maior valor de referência) e os valores dos salários-base dos autônomos e empregadores sem modificar, entretanto, o teto de dez vezes o maior salário mínimo e que passará a ser de dez vezes o valor de referência.

Cabe, nesta altura, assinalar que, passando o teto máximo (que era de vinte vezes o maior salário mínimo e depois 20 vezes o maior valor de referência) para Cr\$ 10.400,00 acrescido dos percentuais adotados pela legislação de política salarial (Lei nº 6.417, de 29 de novembro de 1974), anualmente, no mês em que entrarem em vigor os novos salários mínimos e considerando que referidos percentuais foram, sucessivamente, de 43,40 e 39% (decretos nºs 77.562, de 7-5-76, Decreto nº 79.688, de 11-5-77 e Decreto nº 81.661, de 16-5-78 respectivamente), o teto em causa passou a corresponder, presentemente, a Cr\$ 28.940,00 (vinte e oito mil novecentos e quarenta cruzeiros).

Modificou-se, a partir de então, a situação, já que o teto mais alto deixou de ser o cobro do mais baixo, como veremos:

1º teto:

Inicialmente 10 vezes o maior salário mínimo e que seria, hoje dez vezes Cr\$ 1.560,00, isto é, Cr\$ 15.600,00.

Passou a ser dez vezes o maior valor de referência, isto é, 10 vezes Cr\$ 1.150,70 ou Cr\$ 11.507,00.

2º teto:

Inicialmente vinte vezes o maior salário mínimo e que seria, hoje, vinte vezes Cr\$ 1.560,00, isto é, Cr\$ 30.120,00.

Passou a ser dez vezes o maior valor de referência que seria, hoje, vinte vezes Cr\$ 1.150,70, ou Cr\$ 23.014,00.

Mas que tendo passado a variar consoante a política salarial, corresponde, presentemente, a Cr\$ 28.940,00.

Com o advento, portanto, da Lei nº 6.332, de 1976, quebrou-se, inexplicavelmente, a proporcionalidade entre os dois tetos, eis que o mais baixo corresponde à metade do mais alto, o que deixou de ocorrer.

De fato, se o mais alto é, hoje, Cr\$ 28.940,00, mantida a proporção, o mais baixo seria de Cr\$ 14.470,00. Entretanto é, efetivamente, de apenas Cr\$ 11.507,00.

Além das dificuldades para cálculo das contribuições, o complexo critério em vigor é prejudicial a grande número de segurados, precisamente os que auferem menor remuneração, como se demonstrará em seguida.

O valor dos benefícios é calculado com base no salário de benefício e corresponde a uma média aritmética do salário de contribuição (que é o salário sobre o qual incide a contribuição previdenciária), nos termos dos seguintes dispositivos da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, com as modificações da Lei nº 6.210, de 4 de junho de 1975:

"Art. 3º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, será calculado tomando-se por base o salário de benefício, assim entendidos:

I — para auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão, 1/12 (um doze avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses;

II — para as demais espécies de aposentadoria, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses;

III — para o abono de permanência em serviço, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses."

Obtido, entretanto, o valor do salário de benefício a ele deverão ser aplicadas as normas constantes do art. 5º da Lei nº 5.890, de 1973 (reproduzido no item I desta justificação) e segundo as quais o salário de benefício até o limite do primeiro teto (inicialmente de dez vezes o maior salário mínimo e atualmente de dez vezes o valor de referência, ou seja Cr\$ 11.507,00) é integralmente computado, o que não ocorre com a parte excedente até o maior teto (primitivamente vinte vezes o maior salário mínimo, depois vinte vezes o valor de referência e atualmente Cr\$ 28.940,00) que só é considerada em função do número de anos de serviço.

Portanto, no momento em que o primeiro teto deixou de ser a metade do maior, passando de Cr\$ 14.470,00 para Cr\$ 11.507,00 houve sensível queda no valor final do benefício.

Fazer com que o primeiro teto seja, como deve, a metade do segundo e último, é um dos objetivos deste projeto que tem, por isso mesmo, a finalidade de restaurar o valor dos benefícios dos que ganham menos e foram, injustificadamente, prejudicados com o critério que se quer alterar.

Cumpre, finalmente, acentuar que o art. 1º do projeto, ao dispor não só sobre os tetos para cálculo dos benefícios, mas também para contribuição, estabelece o pleno custeio do encargo, satisfazendo, desse modo, o requisito de que cuida o parágrafo único do art. 165 do texto constitucional.

Sala das Sessões, 22 de março de 1979. — Franco Montoro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O meu primeiro suplente, Dr. João Bosco Braga Barreto, ex-Deputado estadual e advogado militante, telefonou-me, ontem à tarde, da sua terra natal, Cajazeiras, localizada no Alto Sertão paraibano, para me comunicar a ocorrência de graves fatos provocados pela presença, naquela cidade, de vários agentes da Polícia Federal, que não somente o coagiam e à sua família, como também a diversos de seus amigos e correligionários locais. Chegou mesmo a afirmar-me que estaria sitiado na sua própria casa, que inclusive fora invadida pelos policiais e que não só ele, como muitas pessoas de suas relações pessoais e políticas, permaneciam, àquela hora, ameaçadas, chamadas a depor, gerando tudo isso um clima de sobressalto e de apreensão no seio do povo.

Ao que me informou o Dr. João Bosco Braga Barreto, a incriminação contra ele prender-se-ia à ostensiva solidariedade que prestou, há algum tempo, na Assembléia Legislativa do Estado, a posseiros espoliados da área irrigada do Açude Pilões, na Paraíba, quando se verificaram alguns incidentes, pelos quais agora tentariam responsabilizá-lo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Solicitei ao Dr. João Bosco Braga Barreto que me enviasse, com urgência, todos os dados sobre os referidos acontecimentos, para que eu pudesse trazer, depois, ao Senado, uma versão definitiva.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, face à revolta de que se achava possuído aquele ilustre conterrâneo, meu suplente nesta Casa, dizendo-se flagrantemente atingido, na sua liberdade, com os seus correligionários do MDB local, fui obrigado a trazer os fatos, desde logo, ao conhecimento dos meus nobres Pares.

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Pois não.

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Nobre Senador Humberto Lucena, dessas ocorrências tive também conhecimento, não só através do ex-Deputado e hoje suplente de Senador Bosco Barreto, como através do Vereador Constantino Nogueira, do Dr. Joaquim Alencar, todos da cidade de Cajazeiras. Ontem, através de ligações telefônicas, fui informado de que um clima de terror, um clima diferente do que habitualmente vive a pacífica cidade de Cajazeiras, está perturbando a vida da população daquela cidade sertaneja. Quero trazer ao discurso de V. Ex^e o apoio e a solidariedade deste outro paraibano que aqui representa também a terra de João Pessoa. Quero trazer o meu protesto e a minha solidariedade, e dizer a V. Ex^e que estamos prontos para quaisquer providências que devam ser tomadas no sentido da defesa e da preservação das garantias individuais, que devem ser asseguradas a todos os cidadãos brasileiros.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Agradeço as palavras de V. Ex^e e devo informá-lo, nobre Senador Cunha Lima, de que ainda hoje a situação se agravou, pois, o Dr. João Bosco Braga Barreto comunicou-me que algumas testemunhas chamadas a depor haviam, inclusive sido sequestradas pela Polícia Federal.

Sr. Presidente, ao fazer, portanto, esta denúncia ao Senado e à Nação, cabe-me solicitar, desta Tribuna, ao Sr. Ministro da Justiça, que ofereça, ao Dr. João Bosco Braga Barreto, primeiro suplente de Senador, pela Paraíba, as garantias indispensáveis para que prossiga tranquilamente, no exercício da advocacia, seu único meio de vida, e, bem assim, as providências cabíveis, no sentido de apurar os abusos porventura cometidos pela Polícia Federal, em Cajazeiras, na Paraíba, contra ele e os correligionários do Movimento Democrático Brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o Senador Saldanha Derzi, na forma do art. 16 do Regimento Interno.

O SR. SALDANHA DERZI (ARENA — MT. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A respeito de notícias veiculadas em alguns jornais, edições de ontem, dia 22, especulando sobre implantação, neste momento, de medidas visando a rationarizar o consumo de derivados de petróleo, o Presidente do Conselho Nacional de Petróleo deseja esclarecer à opinião pública brasileira o verdadeiro teor de suas declarações, que se traduzem no abaixo relacionado:

1 — O Conselho Nacional de Petróleo, comprindo orientação do Governo, vem estudando medidas para conter os gastos de combustíveis, decorrentes da crise mundial do petróleo.

2 — Em face, inclusive, de recentes medidas de garantia de suprimento de petróleo, o Governo não cogita na aplicação de qualquer Plano de Racionamento, continuando a sua política de rationalização do uso de todos os derivados de petróleo para o que vem fazendo apelo à opinião pública nacional.

3 — Em nenhum momento de suas declarações, dadas após audiência com o Ministro das Minas e Energia, o Presidente do CNP admitiu o racionamento de combustível na atual conjuntura.

4 — Estudos sobre todas as hipóteses possíveis são sempre objeto de análise, por parte dos integrantes do CNP, e se constituem rotina do órgão.

5 — Notícias sobre cota de 40 litros semanais são totalmente infundadas e não estão sequer em cogitação pelo CNP.

Certo de que a opinião pública brasileira saberá bem compreender a verdadeira posição do Governo, o Presidente do CNP confia na permanente colaboração de todos os setores envolvidos, direta ou indiretamente, no uso de derivados de petróleo. — Oziel Almeida Costa, Presidente do Conselho Nacional do Petróleo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Roque — Agenor Maria — Jessé Freire — Marcos Freire — Arnon de Mello — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturino — Amaral Furlan — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — José Richa — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 54, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1979, que reajusta os valores de vencimentos e proventos dos funcionários, ativos e inativos, do Senado Federal.

Sala das Sessões, 22 de março de 1979. — Senador Paulo Brossard, Líder do MDB Senador Saldanha Derzi, Pela Liderança da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 55, DE 1979

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 367, do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1976, de minha autoria, que "determina a revisão trimestral do salário mínimo, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 21 de março de 1979. — Marcos Freire.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está fenda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1977 (nº 2.497-C/76, na Casa de origem), que disciplina o cancelamento de protesto de títulos cambiais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs. 831, de 1977 e 182, de 1978 da Comissão:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: favorável, com as Emendas que apresenta de nºs. 1 e 2-CCJ;

— 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda nº 3, de Plenário, e, no mérito, favorável.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 82, DE 1977
(nº 2.497-C/76, na Casa de origem)

Disciplina o cancelamento de protesto de títulos cambiais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O cancelamento de protesto de títulos cambiais disciplinar-se-á por esta lei, conforme preceitos estabelecidos nos artigos seguintes.

Art. 2º O protesto de títulos cambiais posteriormente pagos será cancelado mediante exibição e entrega, pelo devedor ou procurador com poderes especiais, dos títulos protestados, devidamente quitados, que serão arquivados em cartório, não sendo aceitas cópias ou reproduções de qualquer espécie, ainda que autenticadas.

Art. 3º Não podendo exibir o título protestado, o devedor, para obter o cancelamento do protesto, apresentará declaração de anuência de todos os que figurem no registro do protesto, com qualificação completa e firmas reconhecidas, arquivando-se em cartório tal declaração.

Art. 4º O cancelamento do protesto, se fundado em outro motivo que não o pagamento posterior do título, somente se efetuará por determinação judicial decorrente de ação própria.

Art. 5º O cancelamento deverá ser feito pelo próprio oficial ou por quem o estiver substituindo.

Parágrafo único. Em caso de acúmulo de serviço no respectivo ofício de protestos, o cancelamento poderá ser efetuado por escrevente indicado pelo oficial, com prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça, no respectivo Estado.

Art. 6º Cancelado o protesto, não mais constarão das certidões expedidas nem o protesto nem seu cancelamento, a não ser mediante requerimento escrito do devedor, ou por requisição judicial.

Art. 7º Não serão fornecidas informações ou certidões, mesmo sigilosas, a respeito dos apontamentos feitos no livro de protocolo, a não ser mediante requerimento escrito do devedor, ou por requisição judicial.

Art. 8º As averbações feitas até a vigência desta lei serão havidas como cancelamento de protesto, e relativamente a elas as certidões deverão obedecer às normas aqui estabelecidas.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.268, de 24 de novembro de 1975.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação, para redação final das emendas do Senado.

São as seguintes as emendas aprovadas

EMENDA N° 1-CCJ

No art. 6º; onde se diz "ou por" diga-se: "ou".

EMENDA N° 2-CCJ

No art. 7º; onde se diz "ou por" diga-se: "ou".

EMENDA N° 3 (de plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1977.

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 6.268, de 24 de novembro de 1975.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 29, de 1979, do Senador Raimundo Parente, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1974, de autoria do Senador José Lindoso, que dá nova redação à letra b do item II do art. 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 30, de 1979, do Senador Itamar Franco, solicitando o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 1, de 1975, de sua autoria, que imprime nova redação ao art. 76 do Regimento Interno, e adita-lhe parágrafo visando permitir que o Presidente constitua, durante os períodos de recesso do Congresso Nacional, Comissões Especiais Internas e Externas.

Em votação.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria do nobre Senador Itamar Franco, que se encontra ausente do plenário a serviço de nossa Bancada, dando apoio a estudantes que estão sendo presos numa violência policial, em Juiz de Fora, temos em mãos o Projeto de Resolução nº 1, de 1975 que dá nova redação ao artigo 76 do Regimento Interno de nossa Casa, permitindo que o Presidente constitua, durante os períodos de recesso do Congresso Nacional, Comissões especiais internas e externas.

St. Presidente, no fim da sessão legislativa de 1978, o Senado foi surpreendido com a suspensão das atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, quando o Presidente da Casa não permitiu que a comissão funcionasse, em virtude do Regimento Interno não permitir, e nem a Constituição, o funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito no recesso.

St. Presidente, houve uma época no Senado Federal que se criou, no seu recesso, uma Comissão de Investigação, de que o Regimento Interno não cogita e não trata, para apurar as implicações do ex-Senador Wilson Campos num processo em que ele veio a sofrer a sua cassação, posteriormente.

Ora, Sr. Presidente, o Regimento Interno não cogita de Comissões de Investigação e se criou, em providência do Senador Presidente, na ocasião, uma Comissão de Investigação, fora do Regimento Interno, fora da Constituição e fora os preceitos que regulam o funcionamento desta Casa.

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Acordo Nuclear desejava fazer, Sr. Presidente, no recesso do Congresso, uma visita ao complexo nuclear de Angra dos Reis, desejava tomar providências de investigações, de sindicância que poderiam se processar com dois ou três membros e com a anuência do ilustre Relator da Comissão, o nobre Senador Jarbas Passarinho.

Pois bem, o Sr. Presidente, em declaração feita ao Jornal, informou que a Comissão estava com as suas atividades suspensas porque não poderia funcionar no período de recesso do Congresso.

Aquilo, Sr. Presidente, atrasou as nossas providências. Que, se feitas há cinco meses, nos permitiria surpreender uma situação que eu havia denunciado, lendo um documento secreto naquela Comissão, em que havia declarado que as condições do pessoal, dos trabalhadores de Angra I e II eram subumanas e isto num documento firmado por autoridades, assessores de Medicina da própria Empresa FURNAS, que reconheceram que ali houve casos de mortes, de perturbação mental porque as condições, Sr. Presidente, eram infernais. E isso há cinco meses! Agora, a Comissão vai, no fim do mês, visitar essas obras com cinco meses de atraso. FURNAS já teve tempo de asfaltar ruas, de colocar água onde não havia, de construir mais de oito banheiros para dez mil operários na época, — oito banheiros para dez mil operários na época — e cantinas que serviam milhares de refeições, tendo capacidade para servir apenas oit

tocentos ou mil refeições. Isso tudo já foi feito porque estive lá. Estive em visita, Sr. Presidente, como um brasileiro qualquer, não fui como Senador da República e nem como membro da Comissão. Vamos encontrar aquilo tudo feito, no *dernier cri*, tudo no último estilo, na última moda. Não se vai, portanto, patentejar aquela acusação que uma Comissão de médicos de FURNAS denunciou à direção da empresa em que o canteiro de obras, a Vila operária, principalmente, mantinham condições subumanas, em que havia oito banheiros para dez mil operários!

Sr. Presidente, o próprio relator da Comissão, ao se despedir para se investir nas nobilíssimas e altas funções de Líder da Bancada da ARENA, nesta Casa, o nobre Senador Jarbas Passarinho, confessou *tout court* esta situação no seu relatório; corretamente confessou aquela denúncia feita pelo Serviço Médico de FURNAS.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Ex^o, que é um cultor da Língua, não me deixe tão mal! Eu não posso confessar aquilo que não tive culpa. Eu, apenas, reconheci.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Desculpe-me, não foi intencional. Eu retiro a expressão. V. Ex^o, transcreveu a denúncia que eu fiz, lendo um documento secreto.

Sr. Presidente, a situação era tão caótica que mortes ali se verificaram, assassinatos eram verificados e também casos de loucura: o cidadão, com a sua marmita, ia apanhar sua refeição, esperando sua vez nas longas filas da cantina, que oferecia alimentos e enloquecia! Brasileiros enloqueceram nas filas de FURNAS. Pois bem, não pudemos visitar em novembro aquelas instalações; vamos visitá-las agora, em abril. Portanto, depois de decorrido dezembro, janeiro, fevereiro, março para, somente, em abril, no 5º mês, quando FURNAS, com todo aquele potencial de dinheiro, a Norberto Odebrecht, a famosa Norberto Odebrecht, com toda a sua conexão baiana, com todo seu fornecimento de dinheiro com que FURNAS tem irrigado sua economia, já colocou a vila de residências dos operários em condições que possam ser visitadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito. Portanto, é falta, e o garroteamento do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito pela Presidência do Senado visou a isso: que não visitássemos FURNAS naquela época, pois iríamos encontrar uma situação dantesca.

O projeto de resolução do nobre Senador Itamar Franco, cuja ausência lamentamos, porque estaria, aqui, defendendo as suas idéias, é este: que nós pudéssemos criar essas comissões, uma vez que o Senado já criou sem que o Regimento admitisse, criou extra-regimentalmente, criou, como costumamos dizer, "no peito", uma Comissão de Investigação que deu como resultado a cassação de um ex-Senador da ARENA, Sr. Wilson Campos. Assim, Sr. Presidente, somos favoráveis e pedimos à ilustre Bancada da ARENA, sempre solicitando essa Maioria que se exerce pela força de maioria, que nos atenda o apelo e então possamos discutir esse projeto utilíssimo, necessário e atual do nobre Senador Itamar Franco.

É o apelo que faço principalmente ao Líder, que já reconheceu, na oportunidade, que se tivessemos tido tempo, poderíamos já ter dado, a esta altura, uma outra inflexão ao encaminhamento dos assuntos e das apurações da Comissão Parlamentar de Inquérito do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha.

É o apelo que faço ao nobre Senador Jarbas Passarinho, para que, com aquele equilíbrio, aquela isenção, aquele espírito público reconhecido num relatório que vai marcar época nos Anais das duas Casas, com essa sua isenção, permita que tramitem na Casa o projeto de resolução do nobre Senador Itamar Franco.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, para encaminhar a votação.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para dizer que a Maioria atende à solicitação do nobre Senador Dirceu Cardoso e vai votar favoravelmente à tramitação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 31, de 1979, do Senhor Senador Itamar Franco, solicitando o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 12, de 1975, de sua autoria, que dispõe sobre a denominação e atribuições da Comissão de Economia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 5:

Votação em turno único, do Requerimento nº 36, de 1979, do Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1977, de sua autoria, que dispõe sobre a revisão do salário mínimo, semestralmente, com base nos índices do custo de vida em cada região.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam...

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Para encaminhar a votação. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De minha humilde e obscura autoria (não apoiados), o projeto cujo desarquivamento requeri nos primeiros dias de nossa Sessão Legislativa, apresentado em novembro de 1977, dispõe sobre a revisão do salário mínimo semestralmente, isto é, em duas épocas por ano: em maio, da nossa tradição de concessão do salário, e em dezembro, época do Natal, quando o pique do custo das coisas está na sua mais alta expressão.

Esse projeto recebeu comentários contrários da ilustre Bancada da ARENA, que à época o combateu, mas, hoje, lemos declarações do atual Ministro do Trabalho, Sr. Murilo Macedo, de que é favorável à decretação do salário mínimo em dois períodos anuais. S. Ex^o já declarou isso. O próprio Ministro da Fazenda de então, hoje Ministro do Planejamento, também se declarou receptivo a essa idéia do salário mínimo ser decretado duas vezes por ano: uma em maio e a outra no fim do ano.

Portanto, também endereço o meu apelo à nobre Bancada da ARENA, que em cujo seio nós encontramos tantos valores, e que está renovada, este ano; e está renovada de tal maneira, Sr. Presidente, que nós, da Bancada do MDB, estamos sentindo que os ventos de renovação passaram de fato pela Bancada da ARENA, onde elementos de expressão têm assento e estão mostrando a alta expressão e qualificação de que são dotados.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^o um aparte, nobre Senador?

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Não se pode conceder aparte, nobre Senador Mauro Benevides, em razão da matéria estar em encaminhamento de votação.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Pensei que o nobre Senador Dirceu Cardoso estivesse discutindo a matéria.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, pediria que a nobre Bancada arenista deixasse livre o trânsito do projeto para que nós pudéssemos discuti-lo, uma vez que seu fim é facultar às autoridades que decretam duas vezes por ano o reajuste do salário mínimo dos operários brasileiros. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 37, de 1979, do Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1978, de sua autoria, que inclui no Plano Nacional de Viação, a rodovia Iúna (BR-262) — Muniz Freire — Anutiba — Placa — Alegre, fazendo ligação com a BR-101, e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para encaminhar votação. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Na direção da Bancada da ARENA, agora, no instante e na oportunidade vejo o meu conterrâneo Moacyr Dalla, na ausência do Líder Jarbas Passarinho. S. Ex^o é conhecedor profundo das necessidades dessa área e dessa região geo-econômica do nosso Estado.

Diz o Sr. Diretor do DER que vai cuidar das estradas vicinais, das estradas-espinhais que alimentarão os grandes troncos que alimentam, por sua vez, os corredores de exportação. Está um caso, afi. Essa zona, Sr. Presidente, é a do melhor tipo de café produzido no Espírito Santo. Nós só queremos que a Bancada da ARENA permita que se inclua na pauta dos nossos trabalhos, daqui para a frente, essa estrada no Plano Rodoviário Nacional, já votado pela Comissão de Constituição e Justiça. Esse desarquivamento eu requeri certo de que a nobre Bancada da ARENA não irá deixar de apoiar a nossa solicitação. Ainda mais, quando na sua direção está o ilustre Senador Moacyr Dalla, que conhece a região e sabe que isto é uma necessidade categórica da região geo-econômica que tem Iúna como centro de gravidade.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla.

O SR. MOACYR DALLA (ARENA — ES) — Como Líder, para encaminhar a votação. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Efetivamente, o nobre Senador Dirceu Cardoso reivindica, através do desarquivamento do projeto de sua autoria, que recebeu o número 157, uma das mais eficientes ações parlamentares já vistas aqui, nesta Casa. Por este motivo, nós, que conhecemos a região de Iúna, Muniz Freire, Anutiba, Placa e Alegre e tivemos oportunidade de manter contato com o ex-Ministro dos Transportes, solicitando esta providência, e, quando Secretário de Estado, já adotamos medidas para melhorar essas estradas, em nome da Aliança Renovadora Nacional, aprovamos o requerimento de S. Ex^o (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

As matérias referentes aos requerimentos ora aprovados, terão, prosseguimento em sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 7:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1975 (nº 1.339-C/68 na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Geógrafo, cria os Conselhos Federal e Regionais de Geografia, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nºs 882, de 1976, e 258, de 1978, das Comissões:
— de Redação, oferecendo a redação do vencido; e
— de Minas e Energia, (exame solicitado em Plenário), contrário, com voto vencido do Senhor Senador Itamar Franco.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, é a matéria dada como aprovada, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

O projeto retorna à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o substitutivo aprovado.

Redação, do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1975 (nº 1.339-C/1968, na Casa de origem).

Substitui-se o Projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre o exercício da profissão de Geógrafo, cria os Conselhos Federal e Regionais de Geografia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I
Da Profissão**

Art. 1º Geógrafo é a designação profissional privativa dos habilitados, conforme disposições da presente lei.

Art. 2º O exercício da profissão de Geógrafo somente será permitido:

I — aos Geógrafos, aos licenciados e aos bacharéis em Geografia ou em Geografia e História pelas Faculdades de Filosofia, de Ciências e Letras ou Institutos de Geociências das Universidades oficiais ou oficialmente reconhecidas;

II — aos engenheiros geógrafos, formados pelo Ministério do Exército;

III — aos portadores de diploma de Geógrafo, expedido por estabelecimentos estrangeiros similares, de ensino superior, após revalidação no Brasil, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º O exercício das atividades profissionais de Geógrafo só será permitido aos portadores de carteira profissional expedida pelo Conselho Federal de Geografia ou pelos Conselhos Regionais de Geografia criados por esta Lei.

**CAPÍTULO II
Do Exercício Profissional**

Art. 4º É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares:

I — reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias:

a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas para fins de planejamento e organização físico-espacial;

b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País;

c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;

d) no zoneamento geo-humano com vistas aos planejamentos geral e regional;

e) na elaboração e execução de planos e de legislação atinentes à estrutura agrária, com base na diversificação regional dos sistemas de uso da terra;

f) na pesquisa de mercados e intercâmbio comercial em escala regional e interregional;

g) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos;

h) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento;

i) no estudo físico-cultural dos setores geo-econômicos destinado ao planejamento da produção;

j) na diversificação regional da política educacional e sanitária;

k) na planificação dos sistemas industriais regionais e na localização de suas unidades de produção;

l) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação;

m) no estudo e planejamento das bases físicas e geo-econômicas dos núcleos urbanos e rurais;

n) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;

o) no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais;

p) na caracterização quantitativa e estrutural das populações e das forças de trabalho;

q) na planificação de obras públicas;

r) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

II — a organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e divulgação da Geografia.

Art. 5º As atividades profissionais do Geógrafo, tanto as de investigações científica, como as destinadas à elaboração e implantação da política social, econômica e administrativa de órgãos públicos ou as que servirem de apoio às iniciativas de natureza privada, exercer-se-ão, através de:

a) órgãos ou serviços de pesquisas e estudos, integrantes de entidades científicas, culturais, econômicas ou administrativas;

b) prestação de serviços ajustados para a realização de determinado estudo ou pesquisa, de interesse de instituições públicas ou particulares, inclusive perícias e arbitramentos;

c) prestação de serviços de caráter permanente ou temporário, sob a forma de consultoria ou assessoramento, a órgãos públicos ou entidades privadas.

CAPÍTULO III

Dos Conselhos Federal e Regionais de Geografia

Art. 6º A fiscalização do exercício da profissão de Geógrafo será efetuada pelo Conselho Federal de Geografia, com sede na Capital da República, e pelos Conselhos Regionais de Geografia, com sede nas Capitais dos Estados e dos Territórios.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo abrange as pessoas referidas no art. 2º desta Lei, inclusive no exercício de suas funções contratuais.

Art. 7º Compete, também, ao Conselho Federal de Geografia:

I — orientar, supervisionar e disciplinar as atividades da profissão de Geógrafo em todo o território nacional, diretamente, ou através dos Conselhos Regionais de Geografia;

II — difundir as modernas técnicas de pesquisas e aplicação das ciências geográficas e empenhar-se pela sua valorização;

III — promover a aplicação dos conhecimentos geográficos nos trabalhos de planejamento em que se fizerem necessários ou úteis esses conhecimentos;

IV — elaborar o Regimento Interno do Conselho Federal de Geografia;

V — organizar os Conselhos Regionais, fixar-lhes as composições e circunscrever-lhes a jurisdição provisória e definitiva;

VI — aprovar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Geografia;

VII — julgar, em última instância, os recursos interpostos nos Conselhos Regionais de Geografia;

VIII — resolver as questões encaminhadas pelos Conselhos Regionais;

IX — expedir resoluções destinadas à fiel interpretação e execução desta Lei;

X — deliberar sobre questões referentes ao exercício das atividades afins à do Geógrafo;

XI — convocar, periodicamente, reuniões de conselheiros federais e regionais para fixar diretrizes sobre assunto de interesse da profissão;

XII — elaborar o Código de Deontologia do Geógrafo.

Parágrafo único. As questões atinentes às atividades afins com as outras profissões, referidas no item X, serão resolvidas através de entendimentos com os órgãos diretores dessas profissões.

Art. 8º O Conselho Federal de Geografia e os Conselhos Regionais de Geografia serão os órgãos consultivos dos poderes públicos, em todos os assuntos relacionados à profissão de Geógrafo.

Art. 9º Os Conselhos instituídos nesta Lei são dotados de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 10. O Conselho Federal de Geografia terá, no Distrito Federal, as atribuições correspondentes às dos Conselhos Regionais nos Estados e Territórios.

Art. 11. Os Conselhos de Geografia criados pôr esta Lei serão constituídos de brasileiros natos ou naturalizados em pleno gozo de seus direitos civis, cujos diplomas profissionais estejam registrados de acordo com a legislação em vigor e as disposições desta Lei.

Art. 2º Aos Conselhos Regionais de Geografia incumbe proceder à qualificação, como Geógrafo, dos que preencherem as condições estabelecidas nesta Lei, bem como fiscalizar o exercício da atividade profissional dos Geógrafos sujeitos à sua jurisdição.

Art. 13. O Conselho Federal de Geografia compor-se-á de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Tesoureiro e 5 (cinco) Conselheiros, eleitos para mandato de 3 (três) anos, em reunião dos delegados dos Conselhos Regionais, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, realizando-se tantos escrutínios quantos se fizerem necessários à obtenção desse *quorum*.

§ 1º Na mesma reunião e pela forma prevista neste artigo serão eleitos 5 (cinco) Suplentes para o Conselho Federal.

§ 2º Cada Conselho Regional terá direito a até 3 (três) delegados à reunião prevista neste artigo.

§ 3º Os mandatos dos membros do Conselho Federal serão exercidos a título honorífico.

Art. 14. Os Conselhos Regionais de Geografia serão constituídos de 6 (seis) membros, no mínimo, e de 12 (doze), no máximo, eleitos por escrutínio secreto e

maioria absoluta de votos, em assembleia-geral dos Geógrafos nas respectivas regiões e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15. O voto é obrigatório, salvo nos casos de impedimento ou justa causa reconhecidos pelo Presidente dos respectivos conselhos.

Art. 16. Os membros dos Conselhos Regionais de Geografia e seus suplentes são eleitos por 3 (três) anos, seus mandatos exercidos a título honorífico e considerados serviços relevantes.

Art. 17. Os presidentes de cada Conselho terão apenas voto de qualidade.

Art. 18. A responsabilidade administrativa do Conselho Federal de Geografia recai sobre seu presidente, inclusive para o efeito de prestação de contas.

Art. 19. São atribuições dos Conselhos Regionais de Geografia:

I — fiscalizar o exercício das atividades profissionais dos Geógrafos sujeitos à sua jurisdição, bem como punir os seus infratores, cabendo-lhe, ainda, representar às autoridades competentes acerca de fatos que forem apurados e cuja decisão não seja de sua alçada;

II — aplicar sanções disciplinares, estabelecidas nesta Lei;

III — organizar e manter o registro profissional dos Geógrafos;

IV — expedir as carteiras profissionais;

V — contratar pessoal administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

VI — resolver as questões de ordem e as representações acerca dos serviços de registro e das infrações desta Lei, bem assim decidir sobre as mesmas, com recursos para o Conselho Federal de Geografia;

VII — designar delegado-eleitor para a escolha dos membros do Conselho Federal;

VIII — elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Geografia.

Art. 20. A responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional de Geografia cabe ao respectivo presidente, inclusive a prestação de contas perante o Conselho Federal de Geografia.

Art. 21. O exercício de cargo de Conselheiro Regional é incompatível com o de membro do Conselho Federal.

Art. 22. O Geógrafo que, inscrito no Conselho Regional de um Estado ou Território, desejar exercer a atividade profissional em outro Estado ou Território, em caráter permanente, assim entendido o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, é obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo ou para ele transferir-se.

Art. 23. Os Conselhos Federal e Regional de Geografia só poderão deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 24. Constitui renda do Conselho Federal de Geografia:

a) doações e legados;

b) subvenções;

c) 1/5 (um quinto) da renda bruta de cada Conselho Regional, excetuada a proveniente de legados e subvenções;

Art. 25. Constitui renda dos Conselhos Regionais de Geografia:

a) doações e legados;

b) subvenções;

c) 4/5 (quatro quintos) das multas aplicadas;

d) 4/5 (quatro quintos) das anuidades recolhidas;

e) 4/5 (quatro quintos) da taxa de registro facultativo de qualquer contrato, parcer ou documento profissional a ser fixada no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Das Anuidades e Taxas

Art. 26. O Geógrafo, para poder exercer a profissão, é obrigado a se inscrever no Conselho a cuja jurisdição estiver sujeito e munir-se da Carteira Profissional, devendo recolher uma anuidade ao respectivo Conselho, até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento), quando o pagamento for efetuado fora desse prazo.

Art. 27. Os Conselhos Federal e Regionais de Geografia poderão cobrar taxa pela expedição ou substituição da Carteira Profissional, a qual, além de servir como documento da profissão, terá valor legal de Carteira de Identidade em todo o Território nacional.

Art. 28. As taxas, anuidades ou quaisquer emolumentos autorizados por esta Lei, serão arbitrados pelo Conselho Federal de Geografia, bem como as provenientes de renovação de inscrição e de aplicação de multas.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 29. A competência para aplicar penalidades aos Geógrafos cabe, exclusivamente, ao Conselho Regional em que esteja inscrito ao tempo do fato passível de punição.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum, quando o fato constituir crime punido em lei.

Art. 30. São penas disciplinares pelos Conselhos Regionais:

a) advertência confidencial, em aviso reservado;

b) censura confidencial, em aviso reservado;

c) censura pública, em publicação oficial;

d) suspensão do exercício profissional pelo período de até 3 (três) meses;

e) cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Geografia.

§ 1º. Em matéria disciplinar, o Conselho Regional de Geografia decidirá de ofício ou em consequência de representação de qualquer membro do Conselho.

§ 2º. A decisão do Conselho será sempre precedida de audiência do acusado ao qual será dada ampla oportunidade de defesa.

§ 3º. De qualquer penalidade, aplicada caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, com efeito suspensivo nos casos das alíneas d e e deste artigo.

§ 4º. As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 31. A habilitação para o exercício da profissão de Geógrafo deverá ser requerida até 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação desta Lei.

Art. 32. Enquanto não forem instalados os Conselhos Regionais, suas atribuições serão exercidas pelo Conselho Federal de Geografia.

Art. 33. É vedado o exercício da atividade de Geógrafo aos que, 360 (trezentos e sessenta) dias após a regulamentação desta Lei, não portarem o documento expedido na forma prevista na presente Lei.

Art. 34. A apresentação da carteira profissional de Geógrafo será obrigatoriamente exigida para inscrição em concurso, assinatura em termos de posse ou de qualquer documentos, sempre que se tratar de prestação de serviço ou desempenho de função atribuída ao Geógrafo, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 35. A prestação de contas será feita anualmente ao Conselho Federal de Geografia e aos Conselhos Regionais de Geografia, pelos respectivos presidentes, as quais, após aprovadas, serão submetidas à homologação do Conselho Federal de Geografia.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revoga-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1977

— Complementar, do Senhor Senador Franco Montoro, estabelecendo que a remuneração dos vereadores não poderá ser inferior ao salário mínimo, tendo

PARECER, sob nº 184, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido dos Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, Italívio Coelho e Otto Lehmann.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Nos termos do inciso II do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa.

A votação será nominal. (Pausa.)

Há acordo nas Lideranças. A votação será simbólica.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 279, DE 1977

— Complementar —

Estabelece que a remuneração dos vereadores não poderá ser inferior ao salário mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, é acrescida do seguinte parágrafo, passando o atual parágrafo único a § 1º:

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º Em qualquer hipótese, a remuneração dos vereadores não poderá ser inferior ao salário mínimo que vigorar na respectiva região.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 54, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1979.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1979, da Comissão Diretora, que reajusta os valores de vencimentos dos funcionários ativos e inativos do Senado Federal. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

Sobre a mesa, pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES N°S 7 E 8, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1979, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos funcionários ativos e inativos do Senado Federal".

PARECER N° 7, DE 1979
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto sob nosso exame, reajustando em 40% (quarenta por cento) os valores de vencimentos e proventos dos funcionários ativos e inativos do Senado Federal, cumpre, apenas, determinações expressas da Constituição e das Leis.

Por força da Constituição (arts. 98 e 108, § 1º), prevalece o regime de paridade retributiva e de classificações de cargos para os servidores dos quadros funcionais dos Três Poderes da União, cabendo às Casas Legislativas fazer as alterações legais, na administração do seu pessoal, feitas na faixa do Executivo. E, pelo art. 42, IX, da Constituição, compete ao Senado Federal a iniciativa de projetos de lei que fixem os vencimentos dos cargos de seus serviços.

Quanto à legislação, o proposto reajustamento de 40% nos vencimentos e proventos dos servidores do Senado enquadra-se nos valores editados pelo Decreto-lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979, para o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores, ativos e inativos, do Poder Executivo.

Nada, pois, a opor-se ao PLS nº 23/79, o qual, mandando que o reajuste tenha início a partir de 1º de março de 1979, igualmente repete equivalentes determinações do citado Decreto-lei nº 1.660/79.

Isto posto, opinamos favoravelmente ao Projeto, quanto ao seu aspecto constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 21 de março de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Aderbal Jurema — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Leite Chaves — Murilo Badaró — Hugo Ramos — Aloysio Chaves.

PARECER N° 8, DE 1979
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Saldanha Derzi

De iniciativa da dnota Comissão Diretora, vem ao exame desta Comissão de Finanças o projeto de lei do Senado que reajusta os valores de vencimentos e proventos dos funcionários, ativos e inativos, do Senado Federal.

A proposição concede aumento de 40% sobre os atuais valores de vencimentos e proventos dos funcionários do Senado Federal, seguindo preceito constitucional que determina a paridade de vencimentos dos servidores dos Três Poderes da União, de vez que o Poder Executivo ao expedir o Decreto-lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979, reajustou, nas mesmas bases, vencimentos e proventos de seus funcionários.

Referida majoração vigora a partir de 1º de março de 1979, tendo em vista a necessidade de atualização salarial imposta pelo aumento considerável do custo de vida e desvalorização da moeda brasileira.

Em seu art. 2º, o projeto estabelece que as categorias funcionais integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal que possuam em sua estrutura retributiva as Referências 1, 2, 3 e 4, da escala própria, passam a iniciar-se na Referência 5 da tabela constante do Anexo III do Decreto-lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental da Comissão de Finanças — vale destacar que a despesa decorrente da aplicação da Lei será custeada pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento da União.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei sob exame.

Sala das Comissões, 22 de março de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jutahy Magalhães — Mauro Benevides — Pedro Simon — Tancredo Neves — Jorge Kalume — Affonso Camargo — Amaral Peixoto.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Terminada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Já tem oportunidade, o Plenário do Senado, de tomar conhecimento de um projeto de suma importância para a vida da Casa, que é o reajuste dos vencimentos e proventos dos funcionários ativos e inativos do Senado Federal.

Sr. Presidente, fazia eu parte de um grupo, na última sessão legislativa, que queria discutir este projeto; e que era encabeçado pelo eminentíssimo Senador, hoje 1º-

Secretário, Alexandre Costa — que não se encontra aqui no Plenário e, nem tampouco, na Mesa. Tive então a oportunidade de, por duas vezes, ver a Presidência da Mesa retirar da pauta este projeto. Duas vezes, se é este do reajuste!

Sr. Presidente, desejava que a Mesa, também, encarasse a situação de funcionários menores da Casa. Nada tenho que dizer com referência ao reajuste.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho. Fazendo soar a campainha.) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Dirceu Cardoso que está em discussão o Projeto de Lei nº 23, de 1979, que concede o reajuste de 40% nos valores de vencimentos e proventos dos funcionários do Senado Federal. É o aumento singular, que o funcionalismo federal teve globalmente, mas não o Poder Legislativo.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, então há um equívoco no projeto que tenho em mãos: "Reajusta os valores de vencimentos...!"

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — É um reajustamento anual. Não é a reclassificação do funcionalismo que estamos discutindo.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — É exatamente disso, Sr. Presidente, que estou falando.

Estou de acordo com o reajuste que está sendo feito, porque de acordo com os padrões admitidos pela Administração Federal ou, em outra linguagem corrente, pela Revolução. Foi a Revolução que fez isto. Não foi a Mesa do Senado, nem os Senadores. Foi a Revolução que fez, admitiu e estabeleceu este sistema em nosso País. Foi a Revolução. Não fui eu. Foi o General Geisel e o seu Ministério.

Preocupam-me os pequeninos, como os contínuos. Há, Sr. Presidente, cinco ou seis classes, categorias infelizes de funcionários do Senado. Os ascensoristas trabalham num elevador com respiração deletaria, trabalham num elevador com catinga de óleo queimado, uma catinga desesperada. Esses homens precisam ter seus vencimentos aumentados, esses homens precisam de proteção para a sua saúde. Trabalham um período todo, naquele ambiente irrespirável que é o elevador do Senado, e ganham o salário mínimo ou pouca coisa mais. Os contínuos da mesma maneira. Há outros funcionários inferiores que já têm quinqüênios e já com uma situação mais bem tratada. Mas outros, não.

Sr. Presidente, foi compromisso nosso na sessão passada, e o Senador Alexandre Costa, o humilde Senador que aqui está ocupando a tribuna, o Senador Milton Cabral, o Senador Altervir Leal, o Senador Magalhães Pinto, o Senador Leite Chaves, e parece o até o Senador Amaral Peixoto — todos estávamos no firme propósito de discutir este projeto e pedir, solicitar, postular da Mesa melhor situação para os funcionários pertencentes a categorias inferiores desta Casa.

Sr. Presidente, cheguei a denunciar desta tribuna — e peço a atenção da Mesa, V. Ex* é Senador novo, que vem com força nova...

O Sr. Amaral Peixoto (MDB — RJ) — Permite V. Ex* um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Amaral Peixoto (MDB — RJ) — Como membro da última Mesa, defendendo justamente a nossa atuação. Foi cogitado fazer-se justamente essa revisão que V. Ex* propõe, mas havia um projeto em estudo e seria necessário aprová-lo previamente, para, então, podermos resolver todos esses problemas. Chegamos ao fim do ano sem aprovar a proposição. A solução, para não prejudicar o funcionalismo, foi conceder este aumento de 40% a todos, indistintamente, aguardando que a Mesa, neste ano — estou certo de que a Mesa vai levar em consideração o problema — faça a revisão nas regras estatutárias do funcionalismo, para sanar realmente esses casos e muitos outros de flagrante injustiça.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte do ilustre Senador Amaral Peixoto que foi membro da Mesa e corrobora a minha afirmação.

De fato, procrastinou-se a tramitação deste projeto porque se pensava atender primeiro aos funcionários de categoria inferior da Casa.

Sr. Presidente, como estes aqui são poderosos, o Senado não pôde esperar mais. Como aqueles que estão aguardando, com os olhos fitos no Senado, à espera de uma melhoria de vencimentos, porque trabalham em cabines irrespiráveis, porque ganham pouco mais do que o salário mínimo, não têm condições de vida, esses podem esperar mais — já estão acostumados a esperar, Sr. Presidente.

Com os olhos grandes, tenho fé que um dia cai a sobre esta Casa aquele espírito de justiça, para que possamos melhorar a situação desses humildes funcionários.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex* um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Com o aparte o nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, em primeiro lugar, desejo congratular-me com V. Ex* pela lembrança de defender aqueles que são menos favorecidos e que, por isso mesmo, merecem maior apoio de nossa parte. São as classes mais desfavorecidas, aquelas que mais sofrem. É justo que se lhes dê um reajustamento mais alto, de modo a que passem a participar melhor da renda do consumo e portanto do incentivo à produção nacional. Lembro porém a V. Ex* que o art. 2º do projeto que está sendo analisado diz textualmente:

As classes das Categorias Funcionais integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal, estruturadas na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que possuam, em sua estrutura retributiva, as Referências 1, 2, 3 e 4 da escala de que trata o Anexo II da Lei nº 6.518, de 17 de março de 1978, passam a iniciar-se na Referência 5 da escala constante do Anexo III do Decreto-lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979.

Significa que aqueles que estão numa classificação mais baixa tiveram uma elevação de cinco pontos, além, naturalmente, do aumento de 40%, dado em geral.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Nobre Senador, agradeço o aparelho. V. Ex^o vem confirmar a minha declaração de há pouco — a Bancada da ARENA rejuvenesceu, cresceu, e, hoje, apresenta valores indiscutíveis. Há momentos em que contestam o MDB, a ponto de até perdermos o fôlego, diante da justiça e da profundidade do argumento.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador, V. Ex^o não merece contestação, mas, sim, apoio muito grande.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, não li o projeto. Estou lendo-o agora. No Senado, tudo é feito de afogadilho. Então, essa referência 5 pode ser um vencimento igual à referência 1. Só mudou a referência de 1 para 5, mas ganha o mesmo ou ganha mais Cr\$ 200,00. Isto não vale nada...

O nobre Senador Alexandre Costa nos poderia orientar — e o fez na ocasião. S. Ex^o poderia estar aqui, para nos orientar, a fim de não votarmos iniquidades.

Sr. Presidente, outro assunto.

Todas as tardes, quando desço para tomar o carro e ir para casa, às sete e meia, oito horas da noite, me encontro com a subumanidade que trabalha nesta Casa, as mulheres que fazem a limpeza do Senado Federal, pela Confederal, e que não ganham o salário mínimo. Ontem, aqui, ouvi, num discurso bonito, com amavios de justiça social, a condenação dos regimes cujos desniveis de salário vão de 1 a 100. Pois bem, aqui, no Senado Federal, que faz estas leis, o desnível também é de quem não ganha o salário mínimo com os que ganham 40, 50, 60 vezes o salário mínimo. Aqui, no nosso nariz.

Quando vejo essas mulheres, Sr. Presidente, me arrepiam o corpo, porque é injustiça o que sofrem essas mulheres que trabalham no serviço de limpeza da Confederal. O Senado paga à Confederal, mas a Confederal não lhes paga o vencimento, a retribuição ao seu trabalho.

Sr. Presidente, finalmente encerrando, recebi ontem um pedido de informação, que enderecei à Mesa, dos funcionários da retaguarda perdida do Senado no Rio de Janeiro.

É preciso que o Senado saiba: o Senado mantém, no Rio de Janeiro, uma retaguarda de funcionários em número de 94. Estou sabendo hoje, são 94, porque requeri essa informação, sendo 62 estatutários e 32 CLT.

Sr. Presidente, recebemos essa informação hoje. Tramitou por cinco ou seis serviços da Casa: DGR, Subseção do Pessoal, Diretor do Pessoal, Secretaria-Geral, Diretor Geral, Secretaria da Casa e Senador Dirceu Cardoso. Esta aí correndo Seca e Meca, Olivares e Santarém.

Sr. Presidente, há uma informação e vou devolver à Mesa, mas sem que isso constitua uma desatenção a quem me informou. Mas quero crer que aqui não há uma informação: qual a função que têm esses 94 funcionários no Rio de Janeiro? Não veio a informação de gratificação de atividade devida aos cargos para os quais se exige o curso de nível superior ou para as carreiras de técnicos legislativos ou assemelhados, nem tampouco a gratificação de quinquênio por tempo de serviço. Então, vou devolver à Mesa, sem nenhum intuito de desatenção, mas porque a informação não me veio completa às mãos.

Quero saber quanto ganha a retaguarda perdida do Senado, no Rio de Janeiro. São 94 funcionários, Sr. Presidente, que não tiveram tempo, em 19 anos, de se transferir para Brasília. É possível que esperemos outros 19 anos até que eles tenham tempo e condições de se mudar do Rio de Janeiro para aqui...

Sr. Presidente, me recordo agora do poeta: só lamento que para tão longo amor ao Rio de Janeiro seja tão curta esta vida. Quer dizer, 19 anos não deu tempo...

O Sr. Amaral Peixoto (MDB — RJ) — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Amaral Peixoto (MDB — RJ) — Fui relator de um projeto extinguindo a representação do Senado no Rio de Janeiro, ao tempo do Senador Magalhães Pinto como Presidente da Casa. Estudamos o assunto e chegamos à conclusão de que a representação era muito necessária ao Senado no Rio de Janeiro. A divulgação que se fazia dos trabalhos do Senado era mais feita pelo Rio de Janeiro do que por aqui, porque todos os jornais mantinham no Palácio Monroe jornalistas especializados, que podiam acompanhar, através do telex, todos os trabalhos do Senado, assim como também a Câmara mantinha uma representação. Fui contrário à extinção. Propus a redução do número de funcionários para aquele estritamente necessário. Está aqui o Senador Dinarte Mariz, que era freqüentador do Palácio Monroe e conhece as atividades da representação no Rio de Janeiro.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Estou de acordo...

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Gostaria de dar a minha opinião. Acho muito necessária a nossa representação no Rio de Janeiro, por vários motivos e um deles é que todos nós, dos outros Estados, temos ainda um vínculo no Rio de Janeiro. Quando vamos para nossos Estados, geralmente passamos pelo Rio de Janeiro. Quando vamos para o exterior, embarcamos no Rio de Janeiro. De maneira que temos sempre um pé no Rio de Janeiro e se existe um pouco de exagero no número de funcionários, e realmente há, é porque quando houve a transferência da Capital criou-

se um quadro no Rio de Janeiro que se extinguiria com a vacância dos seus titulares. Posteriormente, verificou-se que havia mesmo a necessidade da presença de um escritório do Senado no Rio de Janeiro. Pode haver exagero, ter mais ou menos funcionários, mas, na realidade, ele é absolutamente necessário, no depoimento que dou, naturalmente sendo eu um dos mais assíduos Senadores que freqüentam o escritório no Rio de Janeiro.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Então, Sr. Presidente, vou devolver o projeto. A informação não está atendida na sua extensão, a meu ver, mas isso não importa desatenção à Secretaria que nos informou. Vou devolver para que informem essas duas partes: a gratificação por atividade, quer dizer, pelo plano de reclassificação, e a gratificação adicional por tempo de serviço, que aqui não foram mencionadas.

Como Senador, desejo ser informado a respeito. Estou de acordo que não seja extinto o escritório, mas, 94 funcionários, Sr. Presidente, no Rio de Janeiro, é uma representação pesada. Lendo aqui as funções que exercem, verifica-se que há até alguns sem função. E há também, Sr. Presidente, nomeações de há 3, 4, 5 anos atrás.

Assim, Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer, lamentando que tenhamos roubado um pouco do tempo do Senado, mas foi para que, pelo menos, ficássemos conhecendo que são 94 funcionários que estão no Rio de Janeiro na nossa representação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Presidência deseja esclarecer ao Plenário que neste projeto de aumento do funcionalismo do Senado nada mais está acrescentado do que a determinação legal do aumento geral do funcionalismo federal. Não há nenhuma iniquidade.

Quero agora dirigir-me particularmente ao meu dileto amigo Senador Dirceu Cardoso: o projeto contém exclusivamente o preceito estabelecido na norma do aumento do funcionalismo federal. Chegamos apenas atrasados vinte e tantos dias para conceder aumento aos nossos funcionários.

Está ausente, neste instante, da Mesa, o Senador Alexandre Costa, porque está na Caixa Econômica, cuidando de assunto daqueles menos favorecidos, alegados pelo Senador Dirceu Cardoso.

É uma preocupação da Mesa atual o problema da habitação. O Senado tem 800 funcionários que não têm casa. E a Mesa atual, sob a direção do Presidente Luiz Viana, tem uma preocupação determinada de resolver esse problema. O Senador Alexandre Costa está na Caixa Econômica, neste momento, discutindo um programa para esses menos favorecidos, esses que ganham três salários mínimos, cinco salários mínimos.

Quanto aos que não ganham salário mínimo, dentro do Senado, fique tranquilo, Senador Dirceu Cardoso, que, amanhã, providenciaremos para que a companhia contratada cumpra a disposição legal do pagamento justo que é determinado no contrato.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, a redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 9, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1979, que reajusta os valores de vencimentos e proventos dos funcionários ativos e inativos do Senado Federal.

Sala das Comissões, 22 de março de 1979. — Adalberto Sena, Presidente em exercício — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 9, DE 1979

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1979, que reajusta os valores de vencimentos dos funcionários ativos e inativos do Senado Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos e proventos dos funcionários ativos e inativos do Senado Federal, decorrentes da aplicação da Lei nº 6.518, de 17 de março de 1978, são reajustados em 40% (quarenta por cento), observadas as escalas constantes dos Anexos II e III a que se refere o art. 1º do Decreto-lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979.

Art. 2º As classes das Categorias Funcionais integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal, estruturadas na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que possuam, em sua estrutura retributiva, as Referências 1, 2, 3 e 4 da escala de que trata o Anexo II da Lei nº 6.518, de 17 de março de 1978, passam a iniciar-se na

Referência 5 da escala constante do Anexo III do Decreto-lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, fica alterado, na forma do Anexo desta Lei, o Anexo III da Lei nº 6.325, de 14 de abril de 1976.

Art. 3º Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem no vencimento.

Art. 4º O reajusteamento de vencimentos e proventos, concedido por esta Lei, vigora a partir de 1º de março de 1979.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO)

(Anexo III da Lei nº 6.325, de 14 de abril de 1976)

Referências de vencimentos dos cargos efetivos do Senado Federal

Serviços de Transporte Oficial e Portaria (SF-TP- 1.200)	a) b) Agente de Portaria	SF-TP- 1.202	Classe Especial de 18 a 20 Classe "C" — de 13 a 17 Classe "B" — de 7 a 12 Classe "A" — de 5 a 6
--	-----------------------------------	--------------	--

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tratando-se de matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Sr. Senador José Lins.

O SR. JOSE LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Nos últimos dias, tenho recebido de meu Estado, e mesmo de outras localidades do território nacional, freqüentes apelos, alguns formulados em tom patético, de funcionários regidos pela Lei nº 1.711/52, pertencentes ao extinto Departamento dos Correios e Telégrafos, e que, postos compulsoriamente em disponibilidade há mais de cinco anos, estão enfrentando toda sorte de privações.

É que em decorrência desta forçada disponibilidade, que bem revela o alto grau de arbitrio a que atingiu a Administração passada no setor do Serviço Público, sob a égide do ominoso Departamento Administrativo do Pessoal Civil da União, milhares de antigos servidores do ex-DCT foram, automaticamente, excluídos dos benefícios do Plano de Classificação de Cargos.

Não obstante a apreciação do egrégio Supremo Tribunal Federal a Mandado de Segurança, em que julgou a matéria de alta relevância, os referidos servidores continuam excluídos dos benefícios daquele plano e entregues ao mais completo abandono por aquele Departamento que, desdenhando-lhes a sorte, até hoje, após cinco anos de marginalização, não mostrou nenhum empenho em resolver-lhes a situação, redistribuindo-os pelos diversos órgãos do Serviço Público.

A desesperança de uma solução justa para o verdadeiro drama em que vivem começou a se apossar, já agora aliada ao desespero, do espírito de quase todos.

É que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, desde que foram injustamente postos à margem de qualquer possibilidade de melhoria funcional e retributiva, esses funcionários vêm sofrendo pesados e crescentes prejuízos financeiros, tendo sido os seus vencimentos reduzidos em mais de 1/3, e a situação tende a agravar-se, se urgentes providências do Governo não forem tomadas para equacioná-la e solução-la.

Por isso, desta tribuna formulo encarecido apelo ao Chefe do Governo, no sentido de determinar que o DASP, atendendo às justas reivindicações desses servidores, os aproveite com urgência, em funções ou cargos que lhes permita ressarcir-lhes os graves prejuízos financeiros de que foram vítimas, já que esses prejuízos prosseguem e se agravam a cada dia que passa, e a situação dos mesmos piora ante as perspectivas da crescente desvalorização da moeda e a inevitável perda do poder aquisitivo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A riqueza amazônica está sendo leiloada. Este, talvez, venha a ser o maior atentado que o atual regime terá praticado contra o patrimônio nacional, permitindo a dilapidação da nossa floresta tropical.

O modelo econômico brasileiro faliu, enredado numa inflação incontrolada, e num crescente endividamento externo. Só o serviço da dívida representa mais que todo o petróleo importado e consome dois terços do valor de nossas exportações.

Sem encontrar solução econômica para tão dramática situação, o Governo, desatinadamente, busca a saída no desbastamento da Amazônia. Como o devedor desesperado que vende suas próprias vestes, o Executivo julga, agora, que é preciso derrubar nossas árvores e exportar nossas madeiras.

A Amazônia há muito que vem sendo vítima de uma exploração sôfrega e irresponsável. À ação predatória dos europeus, seguiu-se uma exploração igualmente danosa por parte de brasileiros, ou de grupos estrangeiros.

Aí estão, mais recentemente, a Transamazônica e a Perimetral Norte, iniciadas com improvisação e precipitação, de tal forma que, malgrados os bilhões empregados, estão, hoje, em grande parte, intransitáveis e abandonadas. Ali está uma colonização inadequada a devolver para o Nordeste e o Centro-Oeste os colonos que lá desvaneceram as suas esperanças. Problemas de toda ordem, como sementes, ervas daninhas, estocagem, transporte e alimentação comprometem a atividade produtiva. A pecuária, por sua vez, amplia-se de modo assustador, graças a facilidades, em larga escala, concedidas pela SUDAM, estimulando empresários sequiosos pelos recursos dos incentivos fiscais.

O desmatamento vegetal, que se acentuou perigosamente nos últimos 10 anos, vem colocar em perigo, de modo irremediável, extensas áreas florestais da Amazônia. Os próprios índios, já em grande parte dizimados nos séculos anteriores, serão inevitavelmente, uma vez mais, vítimas da nova "selvageria" dos civilizados.

Por trás de tudo isso, movem-se os grandes interesses de grupos econômicos poderosos, inclusive de empresas multinacionais. É bom lembrar que, há anos, já se denunciava a existência de missões pseudo-religiosas que traziam, ao lado de livros para orações, estranhos instrumentos próprios para detectar minérios de urâno...

Como se vê, os agora anunciados contratos de utilização florestal não surgem, assim, por acaso. Faz parte de toda uma estratégia de ocupação da Amazônia, que se projeta há mais de duas décadas.

O Governo que, até há pouco, negava o intento de lotear a Amazônia, acaba de anunciar cerca de 15 lotes de arrendamento para os mais *suí-generis* contratos de risco. Atualmente, avalia-se em 50.000 km² de desmatamento anual que, prosseguindo nessa proporção, tornará a Amazônia um verdadeiro deserto em apenas mais 50 anos. Admite-se que mais de 20% de sua área florestal já foram desbastados. O Prof. Ricardo Braga, em conferência pronunciada recentemente no Centro de Cultura Professor Luiz Freire, em Olinda, mostrava que imagens de satélites acusaram a destruição, só no ano de 1974, de aproximadamente 100.000 km² de floresta, o que corresponde a toda área de Pernambuco.

É numa situação como esta que se pretende facilitar novas investidas contra a luxuriante natureza amazônica, comprometendo-se o equilíbrio ecológico, não só da região, mas, também, o do Nordeste, e até mesmo o do Brasil e o do Continente.

Novas matas serão derrubadas, e não somos tão ingênuos que possamos imaginar que haja fiscalização oficial eficiente para assegurar procedimentos cautelosos que asseguram um uso racional de nossas riquezas ali existentes.

Quando se buscar as madeiras para exportação, se estará, concomitantemente, extraçalhando todo um manancial florestal que, em seu grande percentual, estará inaproveitado e desperdiçado. Ao mesmo tempo, se estará destruindo, talvez para sempre, milhares de espécies animais e vegetais ainda desconhecidas — muitas endêmicas — cuja importância ecológica, econômica e terapêutica, poderia vir a ter a maior validade para as futuras gerações.

Como se vê, pratica-se um verdadeiro crime contra o Brasil, o seu patrimônio, e a sua soberania. Mais do que isso, atenta-se contra a própria humanidade.

Nenhum regime, como o atual, transgrediu tanto a ética ecológica, para repetir expressão usada pelo grande Professor Vasconcelos Sobrinho. E imagino o constrangimento dos militares patriotas e nacionalistas de sentirem que a História não apontará os Governos civis como os maiores responsáveis pela tragédia amazônica. Por isso mesmo, como Senador de Pernambuco, levanto, uma vez mais, o meu protesto contra as investidas que, na Amazônia, se faz, hoje, contra o Brasil do futuro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A causa municipalista e o movimento sindical acabam de sofrer grave perda com a morte do Prefeito de Votorantim, Luiz do Patrocínio Fernandes.

Líder dos trabalhadores daquele Município paulista, integrava uma equipe que fez de Votorantim uma cidade dirigida por representantes das classes trabalhadoras. Da liderança sindical passou a exercer uma liderança política, chegando a Prefeito através do voto livre da população, por duas vezes.

Homem simples, trabalhador, começou sua vida como torneiro, na Indústria Votorantim. Dedicado à defesa dos interesses da população mais humilde do Município, Luiz do Patrocínio marcou o seu Governo por empreendimentos voltados para a humanização de sua cidade.

Na liderança sindical exerceu sempre uma atividade dinâmica e exemplar, na linha da solidariedade com os companheiros e da defesa perseverante da justiça social.

Como Prefeito, foi dos mais ardorosos lutadores da causa municipalista. Lutou por sua cidade e defendeu, junto a outras lideranças do País, uma posição de fortalecimento financeiro dos Municípios.

Para o Brasil, para a causa democrática e da justiça social, a vida e a obra de Luiz do Patrocínio constituem um exemplo. Um homem do povo, levado a posições de liderança em duas grandes trincheiras, que representam a esperança de uma verdadeira renovação democrática: a trincheira do sindicalismo e a trincheira do municipalismo.

O sindicalismo é o grande instrumento de defesa dos direitos do trabalhador. Para o desenvolvimento do Brasil é fundamental que o crescimento econômico não se limite ao enriquecimento de alguns. Impõe-se a participação de toda a população nos frutos do progresso. Para esse desenvolvimento social e humano, o movimento sindical é um dos meios mais eficazes. Luiz do Patrocínio dedicou grande parte de sua vida a essa luta.

A segunda trincheira é a do municipalismo. Os Municípios são a base da vida nacional. É preciso defender essa comunidade de base. A Nação nunca será forte se os Municípios forem fracos.

Da tribuna do Senado, transmito os sentimentos de pesar e de solidariedade à brava população de Votorantim.

O Senado da República, ao prestar homenagem ao Prefeito Luiz do Patrocínio pratica um ato de reconhecimento e de justiça.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 27, de 1979, do Senhor Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1977, do Senhor Senador Otto Lehmann, que inclui no conceito de ensino de 1º Grau, para fins do disposto no art. 59 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, o ministrado a crianças de idade inferior a sete anos.

— 2 —

Votação, em turno único do Requerimento nº 38, de 1979, do Senador João Bosco, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1971, de autoria do Senador José Lindoso, que disciplina a venda de cigarros a menores, limita a publicidade sobre o fumo, torna obrigatório nos invólucros dos produtos de fumo o distíctico: Cuidado! Prejudicial à Saúde, e dá outras providências.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 39, de 1979, do Senador João Bosco, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1977, de autoria do Senador José Lindoso, que altera os dispositivos do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), e dá outras providências.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 41, de 1979, do Senador Cunha Lima, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1978, de sua autoria, que acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 44, de 1979, do Senador Cunha Lima, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 271, de 1977, do Senador Murilo Paraiso, dispondo que os recursos de incentivo fiscal do Imposto de Renda de pessoas jurídicas não destinados na declaração de rendas sejam alocados ao Fundo de Investimentos do Nordeste — FINOR.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EVELÁSIO VIEIRA NA SESSÃO DE 21-3-79 E QUE, ENTREQUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No começo deste século tínhamos uma população de 17 milhões. Hoje temos 115 milhões e dentro de 21 anos chegaremos aos 230 milhões, provavelmente.

Teremos condições de alimentar essa fantástica população?

Inquestionavelmente, o explosivo crescimento populacional constitui problema sério, mas que não vem sendo tratado com seriedade, com responsabilidade.

Medidas que tenham por mira amparar essa colossal população têm que ser adotadas com urgência.

O planejamento familiar que hoje ocorre nas Classes "A" e "B" deve ser acompanhado pelas Classes "C" e "D", segundo o nosso entendimento.

Planejamento familiar pode ser operado, especialmente, com a educação fundamental do povo. É difícil, muito difícil, se fazer planejamento familiar quando a família é ignorante, não alcança a idéia ordenamento, que é de importância para a sua economia, para o Brasil.

Entretanto, como poderemos desejar, esperar esse planejamento se a educação brasileira em relação a outros setores pouco progrediu? Aliás, diga-se, a bem da verdade, que se houve progresso *quantitativo* ocorreu retrocesso *qualitativo* nos últimos anos. As próprias autoridades educacionais reconhecem. E a deficiência de qualidade vem desde o primeiro grau.

Se a nossa população cresce num ritmo raro no panorama mundial, deve crescer simultaneamente a produção, particularmente através do aumento da produtividade. Para isso é preciso desenvolver a pesquisa, a ciência, a instrução, a cultura, setores que infelizmente pouca atenção têm merecido das nossas autoridades governamentais.

Temos riquezas naturais abundantes; temos um povo dotado de notáveis prediletos; dispomos de potencialidades extraordinárias, mas marchamos com lentidão pela senda do desenvolvimento, porque não oferecemos condições efetivas aos brasileiros para se capacitarem a explorar objetivamente tais riquezas. E a condição básica é a instrução, a educação, a cultura, a pesquisa, a ciência — repetimos. É preciso repetir muito neste Brasil a necessidade de uma atuação efetiva nestes setores tão fundamentais.

Por que a educação é fundamental ao desenvolvimento e em nosso meio a tratamos fora da faixa prioritária? Simplesmente porque governo e elite não têm uma verdadeira consciência dessa grande verdade.

Em razão disso os problemas educacionais em nosso meio são os mais graves e a cada ano se aprofundam.

A persistência da evasão escolar assustadora é um deles. De cada grupo de mil crianças matriculadas na primeira série, do ensino fundamental, apenas 443 alunos voltam para cursar a segunda série, numa evidência da nossa incompetência no combate com eficácia.

Na quarta série chegam ao final apenas 20%. Pouco além de 200 alunos portanto chegam à quinta série.

Ao final da oitava série permanecem 9,7%, não ficando, portanto, 90% dos alunos no período de educação compulsória. Registre-se que esse período de escolaridade é indispensável para que o cidadão participe ativamente da sociedade como força de trabalho. No segundo grau ocorre o forte gargalo. Apenas 68 alunos chegam ao final. Número insignificante, vexatório.

Entre 1968 a 1974 — último dado oficial disponível — enquanto as vagas no segundo grau não tinham duplicado, no ensino superior as vagas tinham quadruplicado.

A repetência é outro sério problema. Num Estado, como São Paulo, vai a 40%. E nos outros Estados o índice deve ser superior.

Professores despreparados, má remuneração, salas de aula sem condições, evasão, são outros problemas sérios, dentre tantos outros, que nos trarão novamente à tribuna numa próxima oportunidade para fazer a apreciação, para oferecer soluções ao equacionamento de problemas tão sérios e que merecem ser resolvidos com urgência para que este País possa se desenvolver com rapidez.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^e. um aparte, nobre Senador Evelásio Vieira?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Com muita honra, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Ex^e bem sabe da atenção com que sempre o ouvimos. V. Ex^e trata sempre, nesta Casa, de problemas da mais alta relevância e, particularmente, da Educação, que me parece ser um dos temas de sua preferência. Fui perturbado no início de seu discurso, infelizmente não pude ouvi-lo pelo que me escuso, mas da parte que venho ouvindo, de alguns minutos para cá, ouvi V. Ex^e declarar que, enquanto as vagas de segundo grau não duplicaram, as vagas do ensino superior quadruplicaram. Poderia V. Ex^e me dar a faixa de tempo a que se refere V. Ex^e? Quando se deu isto?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Deve ter sido dos últimos anos, porque esses dados eu recolhi dos vários depoimentos prestados por ex-Ministros, inclusive, por V. Ex^e, na Comissão de Educação desta Casa.

O SR. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Ex^e não me satisfaz, infelizmente, quando se refere apenas aos últimos anos. Os últimos anos é uma expressão ambígua para a Oposição. A Oposição as vezes se refere aos últimos anos, voltando a 64. Os últimos anos podem ser de 68 para cá. Os últimos anos podem ser realmente os últimos anos. Então, eu perguntaria a V. Ex^e se a interpretação deveria ser precisamente do último quadriênio? Porque, aí, me parece que provavelmente não discreparia daquilo que eu sei, porque há nove anos, cinco passados e mais quatro anteriores, o que havia, como V. Ex^e sabe, ainda era uma grave situação em relação aos chamados excedentes das Universidades. Estes Ex^e, surgiram, como em todo país eles surgem, em consequência do estabelecimento da política dos chamados *numerus clausus*. Todas as vezes que uma Universidade tem um número limitado para ofertar e a demanda de segundo grau ultrapassa esse número, automaticamente aparece a seleção, que ora se faz, como na França e em Portugal ao nível de segundo grau, ora se faz, como no Brasil, ao nível de terceiro grau, o ingresso na Universidade. O que tinha havido, no período até 70, foi exatamente um pouco ao reverso do que V. Ex^e

afirmou. O ensino de primeiro grau e de segundo grau, particularmente o de 2º Grau — aqui temos que fazer uma ajustagem à terminologia atual — sobretudo, o antigo Ginásio, que hoje está dentro da Escola Fundamental de 1º Grau, cresceu muito neste País. Todo Governador resolveu fazer construção de ginásio; construía ginásio em tudo que era área. Conheço um pobre Estado do Nordeste que tinha um ginásio só e, depois, teve dezoito, ao final de apenas uma gestão governamental. Isso causou problemas em relação ao 2º Grau, ou seja o antigo Clássico ou Científico, a tal ponto que em São Paulo inventou-se o "vertibularzinho". Quer dizer, o aluno que era egresso do ginásio, para entrar no Colégio, que era a denominação antiga, tinha que se submeter a um exame de admissão — não tinha este nome porque admissão era para entrar no ginásio, então chama-se vestibularzinho. Não havia correlação. É muito difícil realmente se obter. Havia uma desproporção muito grande entre os concluintes do 2º Grau e os concluintes do ginásio e vagas do 2º Grau, e havia também quanto aos concluintes do 2º Grau e vagas na Universidade. Articulou-se isso, com algumas modificações no critério de exame vestibular. Articulou-se isso, voltando-se a Universidade para o interior, fato que evidentemente encontrou em muitos elitistas brasileiros da Educação uma queixa e um reclamo que parece são devidos a quem blasfemou na Educação. De maneira que o fato de quadruplicar a oferta superior sem ter duplicado a oferta de 2º Grau eu, particularmente, me interesso muito por saber. Como sempre recebo de V. Ex¹ lições precisas, eu gostaria de obter de V. Ex¹ a faixa a que se refere, especialmente, no tempo.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, é a partir de 1964 e 1965, quando afluorou o movimento de pressão nas cidades de porte médio, no Brasil, que levaram os Prefeitos a criar e a implantar as Fundações, para manter institutos de 3º Grau. Como o Poder Central não dava uma resposta positiva a essas aspirações, surgiram as faculdades, no interior brasileiro, e houve um grande salto quantitativo. Nisto, eu nunca tive constrangimentos, dúvidas, em fazer justiça aos últimos Governos que, nesse campo, em quantidade, avançaram magnificamente: saltamos de 100 mil universitários, para, hoje, provavelmente, 1 milhão e 300 mil. Mas desculdamos do 2º Grau. Aí, a grande defasagem à minha observação, porque, se houve o progresso quantitativo no 3º Grau, deveria ter ocorrido, também, na mesma proporção, no 2º Grau.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Nobre Senador, como sei que V. Ex¹ é um homem muito criterioso e que se serviu das Conferências realizadas, se não me engano, na Subcomissão presidida por V. Ex¹, na Comissão de Educação, eu convidaria V. Ex¹, humildemente, para que debatêssemos o tema, talvez, um pouco mais amplamente. Em primeiro lugar, eu insistiria: creio que, em nenhum momento, houve quadruplicação de ofertas de ensino superior, em relação a menos que duplicação de ofertas de segundo grau. E, era muito fácil constatar isto, por uma simples comparação entre os egressos de Colégios e as vagas oferecidas pelas Universidades. Quanto ao ensino interiorizado e à multiplicação das Universidades, ela se deu muito especialmente nos anos de 1968 e 1969.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Ganhou mais expressão.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Foi quando ganhou algumas patronesses importantes, inclusive dos excedentes, e se deu esse fato de um excesso de esforço em detrimento, inclusive, da alfabetização do brasileiro. Coisa que eu denunciei, quando deslustrava a Pasta da Educação, por equívoco não meu, mas de quem me escolheu. Então, vê V. Ex¹, que, relativamente a descurar o ensino do 2º Grau, eu receberia a afirmativa de V. Ex¹ com reserva. Acho que o que houve foi um descompasso em termos de oferta nos diferentes graus. Então, não houve uma coordenação, um disciplinamento da oferta nos três graus. E V. Ex¹ vai verificar que o 2º Grau cresceu enormemente em relação ao 1º. O Brasil chegou a ter, em determinados anos, entre 1969 e 1973, a maior taxa anual de crescimento de ensino superior — e aí V. Ex¹ teria inteira razão — que eu conheci nas conferências internacionais da UNESCO, porque 30% de incremento real, na oferta de um ano para outro, no ensino superior, é, realmente, alguma coisa muito expressiva. E isso não era — e V. Ex¹ aí tem razão — acompanhado exatamente na mesma velocidade. Mas, aí, entrou o egresso do supletivo, entrou o repente a que V. Ex¹ se referiu, inclusive, o repetente de vestibular. De maneira que o número de candidatos do vestibular continua sendo ainda bem superior ao número de vagas ofertadas. Somente agora no final, e é por isso que me interessei, e tive a ousadia de interromper o seu discurso no ponto em que V. Ex¹ disse que iria voltar a tratar do assunto, em salientar esse aspecto, porque somente muito recentemente é que o vestibular classificatório levou a um excesso de vagas em relação ao número de candidatos. E só, ao que sei, em Música, Teatro, Geografia e Astronomia. Dos quase sessenta cursos superiores, só esses quatro apresentavam maior número de vagas do que de candidatos. Era a contribuição que eu queria fazer, com a homenagem implícita a V. Ex¹.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Sou muito grato a V. Ex¹ pela explêndida colaboração que presta ao meu discurso.

As razões são várias; uma delas, a enorme carência de recursos financeiros, inclusive com uma aplicação falha.

Nos últimos anos, enquanto o Orçamento da União destinava para o ensino de 3º Grau — universitário — 54% em 1971, 55% em 1972, 57% em 1973, 58% em 1974, e assim por diante, para o ensino fundamental ocorreu uma inversão: 16,5% em 1971, 16,01% em 1972, 14,39% em 1973 e 13,09% em 1974. As matrículas crescem, a cada ano, mas os recursos decresceram.

Dante disso, onde fica o cumprimento, Sr. Presidente, do art. 176, § 3º, III:

"O ensino primário é obrigatório para todos, dos 7 aos 14 anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais."

O que é prioritário: o crescimento do ensino superior ou fundamental? Evidentemente que o ensino da primeira à oitava série, até mesmo porque é obrigatório.

Para o ensino, em geral, os recursos do Orçamento Federal têm decrescido, senão vejamos: até 1964 eram destinados 10%, no ano seguinte começou a queda: 9%, 8%, 7%, subiu para 8% em 1969, caiu para 7% em 1970. Daí para a frente o declínio acelerou-se: 6,7% em 1971, 5,6% em 1972, 5,2% em 1973, 4,9% em 1974, 4,3% em 1975, 4,6% — cresceu ligeiramente — em 1976, melhorando em 1977: 7,6%.

Os números mostram, evidenciam "o porquê" da pobreza do ensino brasileiro. Uma verdadeira calamidade.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — ... Ouvirei V. Ex¹ dentro de instante, com muita alegria.

Falta uma efetiva consciência do Governo e da elite a respeito do valor da Educação, de que se trata do setor vital para o desenvolvimento.

Ouço o nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Evelásio Vieira, tenho absoluta certeza que V. Ex¹ acompanha muito bem o desenvolvimento do ensino no Brasil. V. Ex¹ decreto tem em mãos os dados relativos à evolução do ensino, em três graus, desde o ano de 63, até o ano de 77. Na realidade o avanço que se tem realizado em termos, não só de alfabetização no curso primário, de alfabetização do adulto através do MOBRAL, como no ensino secundário e superior tem sido notável. Tínhamos 8,7 milhões de crianças estudando no curso primário, em 1963, passamos a 24,5 milhões de crianças estudando em 77. Em 78, com certeza, já serão mais de 24,5 milhões. Quanto ao ensino secundário tínhamos 267 mil alunos. Temos hoje 2 milhões e 173 mil, portanto um aumento de mais de 8 vezes. No ensino superior tínhamos 293 mil alunos, hoje temos 1 milhão e 200 mil alunos. Quase 13 vezes mais. As relações portanto entre os crescimentos dos números de alunos no curso secundário e no curso superior não estão dispareus, como se poderia supor. Na realidade tínhamos pouca gente na Universidade. Ainda mais, em 1963, das crianças entre 7 e 14 anos, representando 19% da população brasileira, somente 13% estavam sendo alfabetizadas. Em 1977 elas são 22,4 milhões, mas um percentual de 17,6% do total já está sendo alfabetizado. O Governo federal, tendo em conta que o ensino primário está substancialmente vinculado às comunidades, às prefeituras, estabelece também certa divisão do trabalho. Hoje o ensino superior está quase totalmente com o Governo federal, o ensino secundário, parte com o Governo federal mas, principalmente, com os Estados, enquanto o ensino primário deverá caber aos estados e municípios. Naturalmente subsidiados pelo Poder Central. Quanto aos dispêndios em educação realizados pelo Governo federal nos últimos anos, verificamos que estes evoluíram de 1,42% do PIB, em 1963 (então de cinquenta e quatro bilhões de dólares) para 2,55% do PIB, em 1977 (PIB de 164,4 bilhões de dólares). Então, há realmente um esforço razoável do Governo no sentido de dotar o País de mais e melhor ensino, em cumprimento, inclusive, ao texto constitucional. Reconheço, como V. Ex¹, que o problema da educação é gravíssimo, mas quero deixar consignadas essas observações que têm o sentido apenas de fazer justiça aos que têm se dedicado a esse magnifico problema.

A avaliação do esforço na Educação e o cômputo da despesa pública nesse campo tem que levar em conta a ação conjunta das 3 esferas do Governo sob pena de que se cometam erros nessa avaliação.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Em 1964, do Orçamento da União, 10% era para a Educação, este percentual foi caindo até chegar a menos de 5%. Hoje, me parece, não ultrapassa a 7%. Países como a Mauritânia...

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex¹ me permite? Parece haver uma dúvida, porque a evolução do Orçamento tem acompanhado a evolução do PIB. Embora sem contestar a V. Ex¹, a avaliação da despesa em Educação como percentual do PIB tem apresentado constante evolução para mais.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Veja V. Ex¹, nós aqui não chegamos a 3% em relação ao PIB. Em países desenvolvidos, que já têm uma tecnologia desenvolvida, onde o nível de instrução chegou ao máximo, em relação a nós: é 6%; no Brasil não chega a 3%, porque nós não temos ainda uma consciência verdadeira para o valor da Educação.

Veja V. Ex¹ que o Brasil é o único País do mundo que canaliza mais recursos para o ensino superior do que ao ensino fundamental e de 2º Grau.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Com muito prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Esta discussão, eu tive, digamos, há 8 anos, provavelmente, com o nobre Senador Nelson Carneiro, quando ele era aqui o Líder do MDB. Suponho que há um erro de perspectiva, e muito importante, de que a Oposição não se deu conta. A Bancada de V. Ex¹ tem professores universitários, e, naturalmente, esses professores universitários podem dar um testemunho a V. Ex¹ de que esta afirmativa, que V. Ex¹ acabou de fazer, merece reparos frontais. O Brasil não é o único País que aplica mais em ensino superior. O Brasil é um país que não aplica mais em ensino superior, porque o que o Brasil aplica mais em ensino superior é a fatia do Ministério de Educação e Cultura, esta que corresponde a 60% — 64%, ao

meu tempo — para o ensino superior e o resto para o ensino dos dois outros graus. Mas, veja V. Ex⁴ o que tem sido a tradição histórica brasileira, em matéria de Educação...

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Rapidamente?

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Pois não.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Eu estou me louvando numa afirmação feita pelo Reitor da Universidade de Brasília, numa conferência realizada recentemente na Escola Superior de Guerra.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Mas, agora digo eu...

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — E ele não é do MDB.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — ... digo eu em homenagem a V. Ex⁴, também. Como V. Ex⁴ disse a mim, outro dia, que as nossas palavras merecem créditos. Aliás, V. Ex⁴ está com um débito comigo, quando me disse que eu tinha realmente afirmado algo naquele discurso anterior de improviso, eu, tal o respeito que lhe tenho — V. Ex⁴ até disse que como amigo me alertava, que eu fosse ler as notas, e eu ainda disse assim: "mas que amigo terrível!" ou outro adjetivo semelhante — fui ler as notas e não encontrei. Gostaria de relê-las com V. Ex⁴ para provar que realmente não utilizei aquela expressão, apesar do aval que V. Ex⁴ teve do Senador Henrique Santillo. Não foi dito, pelo menos, não está taquigrafado.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Tanto é que eu me valendo daquilo fiz comentário num discurso, segunda-feira...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — E digo mais, as notas taquigráficas sem correção, porque não houve tempo de chegar lá e tirar alguma frase que não tivesse sido feliz, não. Estou com as notas taquigráficas originais. Então, relativamente a esse problema, há o Ministério da Educação que é acusado de aplicar mais na área superior do que nas outras duas. Ora, historicamente, desde a Monarquia, o ensino primário antigo e o ensino secundário eram privativos dos Estados e Municípios, das províncias do passado e depois dos Estados. O ensino superior que V. Ex⁴ citou, ainda há pouco, algumas prefeituras nele incursionam agora — e não são muitas, nem são tantas — este ensino superior, sim, sempre ficou afeto ao Governo federal, ao Governo Central, daí porque a parcela maior do Orçamento Federal é destinada ao ensino superior. Todo Orçamento Federal em Educação flutua entre o máximo de 1/4 e o mínimo de 1/5 do total dos gastos públicos e foi aí que o Senador José Lins pôs o dedo na ferida. Os gastos públicos não são só os gastos federais, são os gastos estaduais e municipais. E as estatísticas da UNESCO são muito difíceis de entender, porque o *Estatistic Year Book*, que eles publicam a cada ano, fornece dados que são heterogêneos. Por exemplo, na Argentina, segundo a sua sistemática, só há um fundo, que é o fundo central, não há fundos municipais, digamos; o México não indica os fundos municipais estaduais; então, compararam-se números inteiramente disparatados porque eles não são homogêneos. No caso brasileiro, temos a imensa parcela da aplicação do Produto Nacional Bruto em gastos públicos no ensino de primeiro e segundo graus, e não no ensino superior.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Se somarmos com os dos municípios e Estados.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Exato, em gasto público. Eu me espantei realmente quando, como Ministro, procurando estudar o Orçamento, verifiquei que o máximo que o Ministério da Educação teve no Orçamento global de despesas, em um ano, correspondeu a 1/4 do total das despesas globais brasileiras. E, para concluir, no Estado de São Paulo, num dos anos em que eu estava no Ministério, a sua Secretaria de Educação, a nobre Professora Esther Figueiredo Ferraz, tinha para o ensino primário, secundário — é verdade que São Paulo tem um ensino superior expressivo, muito especialmente a USP — mais cinqüenta e seis milhões de cruzeiros do que eu tinha em todo o Orçamento nacional. Então, veja V. Ex⁴ que a contribuição dos Estados é muito grande.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Perfeito.

Reconhecemos que crescemos quantitativamente nos três graus, mas não a nível do que se deseja, do que se precisa, e tanto é que, no ensino fundamental, a cada ano, quinhentas mil crianças completam sete anos e ficam marginalizadas, sem acesso à escola para conseguir a sua alfabetização. Só vão conseguir, na sua maioria, quando adolescentes, freqüentando o MOBRAL. Mas o pior, Senador José Lins, é a qualidade que tem decaído extraordinariamente. A qualidade do ensino brasileiro, em todo os níveis, é realmente uma calamidade. Ocorre isso por quê? Porque não temos levado as coisas a sério neste País, com responsabilidade. Porque são insuficientes os recursos drenados em favor da Educação, na construção de prédios em números suficientes a atender a toda demanda, na remuneração dos professores, cobrindo todas as deficiências, para termos um bom ensino neste País. Veja V. Ex⁴ que neste País oitocentos mil estudantes pagam para freqüentar as Universidades; quatrocentos mil, na sua maioria filhos de famílias abastadas, famílias ricas, têm o privilégio de estudar gratuitamente.

Que discriminação violenta e odiosa neste País! Enquanto isso, as crianças de 7, 8, 9, anos, de famílias pobres, não têm o direito de aprender o "bê-a-bá", Senador José Lins. Por que isso acontece neste País? É o que gostaria de ouvir de V. Ex⁴ e do Líder Jarbas Passarinho. Por que isso?

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex⁴?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Pois não.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — No meu entender, nobre Senador, a análise dos números é sempre um problema sério. Não podemos simplesmente jogar com números e fazer de conta que demonstramos que este País vai calamitosamente mal. Quando V. Ex⁴ diz que anualmente quinhentas mil crianças são agregadas à faixa etária de 7 a 14 anos, e que ficam todas elas sem escolas, isso me custa acreditar. Porque o percentual de escolarizados sobre o total de crianças escolarizáveis está aumentando, e não diminuindo. A afirmação de V. Ex⁴ é contraditória com esse fato. V. Ex⁴ fala também a respeito da exigência de pagamento pela escola superior. Evidentemente, o ensino primário é gratuito. O ensino superior é mais seletivo. Muita gente pode e deve pagá-lo. Aqueles que podem devem pagá-lo. No entanto, o Governo, para ajudar os mais pobres, os que precisando ou desejando estudar não podem pagar, criou um programa de financiamento para os estudos universitários e hoje nenhum pai de família precisa deixar de pôr os filhos na Universidade por falta de recursos. O Governo empresta possibilitando ao aluno resgatar o empréstimo depois de formado.

Ora, evidentemente, o Governo deverá, no meu modo de pensar, dar ensino superior gratuito a todos; primário sim, talvez subsidiar o secundário, mas o ensino superior só deve ser subsidiado para aqueles que realmente precisam. Finalmente, V. Ex⁴ afirmou que, além de não estarmos escolarizando, a qualidade do ensino dado é péssima. Nobre Senador, concordo com V. Ex⁴ porque eu sou professor universitário e conheço profundamente os problemas do ensino brasileiro, pelo menos na área superior — já fui professor do curso primário e do secundário — mas V. Ex⁴ há de convir que é grande o esforço que estamos fazendo para decuplicar o número de meninos nas escolas, esforço que deve ser acompanhado, necessariamente, da formação de bons professores. Não se pode ter uma boa qualificação de ensino só com dinheiro. O problema da formação de pessoal não depende só de dinheiro.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — O dinheiro é o fundamental, no meu entender.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Depende de uma estrutura cultural, depende de tempo e de outros fatores. Concordo com V. Ex⁴; o País precisa, cada vez mais, fazer um grande esforço no setor de Educação, mas é profundamente desconcertante uma análise que procura mostrar que o País está piorando, ao invés de melhorando na área do ensino, como realmente está, pelo menos no que tange à quantidade; na qualidade — reconheço — há certas deficiências que não podem ser superadas a não ser com o tempo.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Digo a V. Ex⁴ que, neste País, nos últimos anos, a Educação está relegada ao segundo plano, quando deveria ser a prioridade das prioridades.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Voltarei, já, a provar e evidenciar o que estou afirmando. Mas, antes, quero ouvir o Senador Jaison Barreto.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Gostaria de fazer duas colocações: concordo, evidentemente, que o País deva investir mais no ensino primário e secundário. Não há como esconder a realidade nacional; existe uma evasão de quase 7 milhões de crianças, neste País, que não têm acesso à escola e, mesmo aquelas que freqüentam os bancos escolares — pelas razões que todos conhecem, inclusive, problemas nutricionais — não concluem seu curso. Agora, o que eu não posso concordar é com a tese que hoje vem tomando conta do País de maneira muito clara, através da manifestação de membros do Conselho Federal de Educação e, agora, repetida pelo próprio Ministro da Educação, de que pretende acabar com o ensino gratuito nas poucas Faculdades e Universidades brasileiras. Simplesmente, discordo e sou francamente favorável a que se amplie a faixa de ensino superior no País, inclusive, cobrando do Governo a necessidade de amparar aquilo que o esforço comunitário está fazendo pelo Brasil afora, que são as fundações, e que estão desamparadas, vivendo hoje praticamente às custas dos Municípios e do sacrifício da mocidade brasileira que não tem condições. Daí discordo do otimista enfoque do Senador José Lins, porque são poucos os pais de família que conseguem manter os filhos na Universidade, hoje. Defendo a tese de que se deva, realmente, ampliar esta faixa de ensino superior e me proponho, inclusive, a voltar à tribuna, em outra oportunidade, para denunciar esta campanha que vem sendo feita, hoje, já com o aval do Ministro da Educação, no sentido de tornar também pago todo o ensino universitário, como se o Governo tivesse adotado um lema "para que ajudar um se se pode prejudicar dois". Esses índices de que 400 mil estudantes privilegiados, eu sei, se constituem na metade daqueles que têm acesso às Universidades não correspondem à verdade. Hoje, milhares de jovens brasileiros, filhos de operários, graças a Deus, ainda têm acesso à Universidade, graças a esta pouca estrutura que o Estado mantém. E a solução correta não é prejudicar ou bloquear definitivamente, porque o Crédito Educativo não é solução, para o acesso dessa juventude aos nossos centros superiores.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Sr. Senador José Lins, peço-lhe relevar, porque tenho, agora, que dialogar com o meu emblemático companheiro e coestaduano, Senador Jaison Barreto.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Era disso que estava pressuroso.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — S. Ex⁴ tem uma posição clara em favor do ensino gratuito superior. Sr. Presidente — e o Sr. Senador Jaison já sabe a minha posição — eu acho que não; sou a favor da cobrança do ensino superior e a possibilizar o financiamento aos carentes. Vim para esta Casa, em 1975, com esta tese.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Se me permite, nobre Senador, demográfica porque será um instrumento de captação política por parte do Governo, porque o que se tem até agora visto, através do sistema das bolsas de estudo, estas sim, sujeitas a fatores os mais diversos que não aqueles de atendimento à classe menos favorecida.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Sei que o nobre Senador Jaison Barreto não defende a tese, já temos conversado várias vezes, mas eu, desde Deputado Estadual, defendi esta tese, tenho defendido nesta Casa e continuarei, porque, dentro das condições do Brasil e das condições dos outros países, não encontro outro caminho para uma Educação melhor em nosso País.

Entendo que se nós cobramos o ensino universitário, em todas as Universidades oficiais, nós poderemos alocar mais recursos para o ensino fundamental, nós poderemos fazer a transferência de mais recursos para o ensino de segundo grau. Agora, o que se precisa — é este o meu entendimento, renovo aquilo que tenho dito em todas as oportunidades — é o ato de coragem. Eu também li na imprensa e quero ver o novo Ministro da Educação, com o apoio do Sr. Presidente da República, ter a coragem de tomar esta decisão.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — É um retrocesso inaceitável.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — O pior é verificarmos, hoje, 500 mil crianças, anualmente, sem poder estudar, encontrarmos milhares e milhares de jovens sem poder ingressar no segundo grau. O que nós verificamos é o filho do pobre que conclui o segundo grau e não pode pagar o cursinho para entrar na Faculdade. É uma discriminação.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Sei da sua preocupação, mas eles também querem e pretendem, está manifesto nos jornais, tornar pago o ensino do segundo grau, que é mais grave ainda.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Aí, ainda não tenho uma fixação neste sentido, mas poderei, amanhã, até evoluir e se oferecer...

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O tempo de V. Ex^e está esgotado.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Vou terminar, Sr. Presidente. O assunto é polêmico, reconheço, mas é importante e precisa ser debatido.

Nós voltaremos amanhã, ou na próxima semana, para debater com o Sr. Senador Jaison Barreto, com o Líder ARENA, com outros Senadores, porque o assunto merece ser encarado com seriedade, com responsabilidade e com coragem.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Ex^e, antes de encerrar, conceda-me apenas um minuto?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Vejam só, como falta a seriedade neste País: nós queremos desenvolver a nossa produção e precisamos melhorar o índice de produtividade e, para isso, precisamos gerar mais mão-de-obra qualificada, mas faltam escolas técnicas. E como faltam.

Em 1971, Sr. Presidente e Srs. Senadores, surgiu a Lei nº 5.692, que institui a reforma do ensino e que previa, para um prazo de dez anos, a implantação de toda a reforma. Já estamos chegando aos dez anos e, na lentidão que vai, essa reforma não estará totalmente aplicada nem no ano 2000, e o Brasil precisando aumentar a sua produção, com produtividade. Como nós vamos fazê-lo, como nós vamos alcançar este objetivo se não criarmos escolas profissionalizantes e não habilitarmos os brasileiros a produzirem mais?

Ouço o aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho. Prometendo prosseguir numa próxima oportunidade porque Sergipe me persegue. (Risos.)

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Agradeço a V. Ex^e e sei que a Mesa já por várias vezes também chamou a atenção de V. Ex^e para o término do seu tempo. Mas, só precisaria de um minuto. Primeiro, para dizer que, talvez, eu não esteja totalmente com a posição de V. Ex^e, já lhe disse aqui em outros casos. Mas no debate entre V. Ex^e e o nobre Senador Jaison Barreto, creio que V. Ex^e tem a vantagem iniludível e indiscutível da solução racional, porque S. Ex^e, o nobre colega Jaison Barreto, está movido por uma atitude inteiramente paternalista e irrealista. Quando S. Ex^e disse que é um retrocesso pagar quem pode para quem não pode estudar, V. Ex^e vê que S. Ex^e denuncia uma sociedade solidária.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Perdão, Excelência, eu não afirmei isto.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Pelo Regimento eu não posso dar o aparte a V. Ex^e. Mas S. Ex^e denuncia uma sociedade solidária, em face apenas de uns

poucos privilegiados. Quando S. Ex^e se preocupa com os que estão marginalizados, tem inteira razão. Em 1963, nunca se falou, neste País, mais do que naquele ano, em reformas de base, em humanismo, em amor pelo povo e governos populistas. Pois bem, nós encontramos no Ministério, e provamos através dos dados estatísticos — que estão, hoje, suscetíveis de correção, porque já foram revigorados ao longo dos anos — que a oferta de ensino secundário, em 1964, era de 26% do total; 74% eram pagos no ensino secundário em colégio particular, de um Governo que se dizia populista e que estava voltado para o povo. O filho do pobre era, como V. Ex^e diz, marginalizado já ao nível do ensino secundário; hoje, ele está sendo marginalizado a nível superior. Se nós não tivermos uma atitude correta, sensata para estudar esse problema e não apenas o desejo paternalista de dizer que era ideal que a Educação fosse gratuita para todo o mundo. Os próprios países socialistas, que a fazem gratuita para todo o mundo, exigem pagamentos sob forma de serviços. Não há sérias que não sejam pagas sob a forma de serviços, não há final de curso superior que não seja obrigado — como nas forças militares brasileiras, por exemplo — a servir em determinados locais de vida precária em países, inclusive, como a União Soviética. E este assunto, modestamente, acho que conheço com alguma profundidade. Nunca fui, e V. Ex^e sabe, partidário inteiramente da tese de V. Ex^e, fui parte mais da outra: de que se fizesse, através da referência das rendas familiares, aquelas pessoas que pudessem pagar devessem pagar, para que os que estão fora da Universidade não fiquem mais fora da Universidade. Participo, também, do ponto de vista do Senador Jaison Barreto, de que o Crédito Educativo talvez não tenha sido o grande remédio que se esperava, especialmente quando se marca um ano depois da formatura para iniciar o pagamento.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Vamos corrigi-lo.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Nobre Senador, permita-me esclarecer que gostaria que o nobre Líder da Maioria, com a mesma veemência, falasse em paternalismo, quando o Governo sustenta empresários incompetentes com o dinheiro da Nação; gostaríamos que, com a mesma veemência, o nobre Líder da Maioria falasse em paternalismo, quando se acobertam obras faraônicas mal planejadas; gostaríamos que, com a mesma veemência, o nobre Líder da Maioria falasse em paternalismo, quando determinadas medidas do campo econômico são feitas em benefício de empresas multinacionais. Voltaremos à converda, para exatamente esclarecer o que é paternalismo e o que é visão de futuro para as necessidades do País hoje.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Falei, nobre Senador Evelásio Vieira, sobre fatos concretos; nosso nobre colega falou sobre juízo de valor outra vez. S. Ex^e esperará o comportamento do Líder da Maioria, para verificar se a insinuação que S. Ex^e faz tem cabimento ou não; S. Ex^e esperará, e nós vamos conviver aqui por quatro anos, se Deus quiser.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Nesses aspectos de paternalismo, nessas áreas, inclusive, eu tinha a intenção de, hoje, fundamentar o meu posicionamento, entretanto, o tempo não permite.

Sr. Presidente, o assunto é importante e sério, e gostaria de prosseguir nas considerações mas, aceito a determinação de V. Ex^e.

Muito obrigado. (Muito bem, Palmas!)

ATO DO PRESIDENTE Nº 7, DE 1979

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 4 de abril de 1973, da Comissão Diretora, e à vista do que consta do Processo nº 000403/77,

Resolve, dispensar o servidor Octávio Loureiro de Medeiros, Técnico de Eletrônica "Sênior", do Quadro Suplementar de Pessoal CLT, a partir da data da publicação.

Senado Federal, 21 de março de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS AVISO

O Instituto de Previdência dos Congressistas comunica aos senhores associados que, nos termos do artigo 5º, itens I e II, da Lei nº 6.017, de 31/12/1973, fará realizar Assembleia-Geral no próximo dia 28 do corrente, às dez horas, no Auditório da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, a fim de conhecer o Relatório das atividades do Órgão no exercício findo e eleger o Conselho Deliberativo para o biênio 1979/1981.

Brasília, 21 de março de 1979. Zélia da Silva Oliveira, Diretora da Secretaria.

ATAS DE COMISSÕES

(*) Ata da 10ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar denúncias formuladas pela revista "Der Spiegel", da Alemanha, sobre a execução do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha.

(*) Será publicada em Suplemento à presente edição.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1979

As onze horas do dia quatorze de março de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clovis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Mendes Canale, Dinarte Mariz, Evandro Carreira, Mauro Benevides e Vicente Vuolo, reúne-se a Comissão de Assuntos Regionais.

Assumindo a Presidência, conforme preceitua o dispositivo regimental, o Senhor Senador Dinarte Mariz declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente determina sejam distribuídas as cédulas e designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Mauro Benevides.

A contagem de votos apresenta o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Mendes Canale 4 votos
Senador Mauro Benevides 1 voto

Para Vice-Presidente:
Senador Agenor Maria 5 votos

Após proclamar eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores Mendes Canale e Agenor Maria, o Sr. Presidente eventual convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Ocupando a Presidência, o Senhor Senador Mendes Canale agradece a honra com que foi distinguido, prometendo realizar um fecundo trabalho em estreito entendimento com seus companheiros. Esclarece, ainda, que as reuniões da Comissão serão efetivadas às terças-feiras, às 10:00 horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

2ª Reunião, realizada em 21 de março de 1979

Às dez horas do dia vinte e um de março de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a presidência do Sr. Senador Henrique de La Rocque, presentes os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Hugo Ramos, Aloysio Chaves, Helvídio Nunes, Afonso Camargo, Lázaro Barboza, Murilo Badaró e Aderbal Jurema, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Sarney, Moacyr Dalla, Amaral Furlan, Raimundo Parente, Leite Chaves, Paulo Brossard e Franco Montoro.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Passa-se à apreciação da pauta: 1) Projeto de Lei da Câmara nº 5/76 (Emenda Substitutiva da CLS) — Institui o Plano Nacional de Moradia — PLAMO, para as populações com renda familiar até 5 salários mínimos regionais e dá outras providências. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 2) Projeto de Lei da Câmara nº 83/77 — Acrescenta parágrafo aos arts. 3º, 9º e altera a redação do art. 10 da Lei nº 6.194, de 19-12-74, dispende sobre limitação das indenizações por danos pessoais e materiais, cobertos pelos seguros de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico, com Emenda nº 1-CCJ, Aprovado. 3) Projeto de Lei da Câmara nº 73/78 — (Parecer preliminar da CLS consultando a CCJ) — Dispõe sobre contagem de tempo de mandato eletivo para efeito de aposentadoria pelo INPS. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: pela injuridicidade. Aprovado. 4) Projeto de Lei da Câmara nº 29/78 — Dá nova redação ao art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico. Favorável no mérito. Aprovado. 5) Projeto de Lei da Câmara nº 79/78 — Modifica a redação do art. 446 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico. Favorável no mérito. Aprovado. 6) Projeto de Lei da Câmara nº 105/78 — Estabelece normas para a comprovação de residência, quando exigida por autoridade pública para a expedição de documento. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico. Favorável no mérito. Aprovado. 7) Projeto de Lei da Câmara nº 110/78 — Dispõe sobre os depósitos judiciais, e dá outras providências. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico. O Sr. Relator pede o adiamento da apreciação da matéria para fazer um reexame do seu parecer. 8) Projeto de Lei do Senado nº 191/77 — DF — Fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos de Serviço Civil do Distrito Federal. Relator: Senador Nelson Carneiro. Concedida vista ao Sr. Senador Aloysio Chaves.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1979

Às dezenove horas do dia vinte e um de março de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a presidência do Sr. Senador Henrique de La Rocque, presentes os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Tancredo Neves, Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Leite Chaves, Aloysio Chaves, Hugo Ramos e Helvídio Nunes, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Sarney, Moacyr Dalla, Amaral Furlan, Raimundo Parente, Lázaro Barbosa, Paulo Brossard e Franco Montoro.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida, dada como aprovada.

Com a palavra, o Sr. Senador Helvídio Nunes relata o Projeto de Lei do Senado nº 23/79 — Reajusta os valores de vencimentos e proventos dos funcionários, ativos e inativos, do Senado Federal, considerando-o constitucional e jurídico. Aprovado.

A seguir, o Sr. Senador Nelson Carneiro oferece parecer ao Projeto de Lei da Câmara nº 96/79 — Reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Câmara dos Deputados, e dá outras providências, concluindo pela sua constitucionalidade e juridicidade. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 01, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.641, de 7 de dezembro de 1978, que “altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1979

Às onze horas do dia nove de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 01, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.641, de 7 de dezembro de 1978, que “altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas”, presentes os Senhores Senadores Arnon de Mello, José Sarney, Luiz Cavalcante, Saldanha Derzi, Vicente Vuolo, Roberto Saturnino e Tancredo Neves e os Deputados Victor Fontana, Walter de Prá, Theodorico Ferraço, Marcelo Linhares e Fernando Coelho.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Milton Cabral, Leite Chaves e Marcos Freire e os Deputados Hydek Freitas, Salvador Julianelli, Hélio Duque, Marcelo Cerqueira, Carlos Nelson e Paulo Borges.

De acordo com o Regimento Comum, são abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Tancredo Neves, Presidente eventual, que declara que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Saldanha Derzi.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Roberto Saturnino 11 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:
Senador Jutahy Magalhães 12 votos

São declarados eleitos, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Senadores Roberto Saturnino e Jutahy Magalhães, respectivamente.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Roberto Saturnino, Presidente eleito, agradece em seu nome e no do Senhor Senador Jutahy Magalhães a honra com que foram distinguidos, e designa o Senhor Deputado Victor Fontana para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre a Mensagem nº 5, de 1978 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978, que “dispõe sobre a Cobrança da Dívida Ativa da União, e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1979

Às dezenove horas do dia doze de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 5, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978, que “dispõe sobre a cobrança da Dívida Ativa da União, e dá outras providências”, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Afonso Camargo, Henrique de La Rocque, João Bosco, Lomanto Júnior, Murilo Badaró, Passos Porto, Cunha Lima e Jaison Barreto e os Deputados Hugo Mardini, Joacil Peireira, Aldo Fagundes, Harry Sauer, Manoel Gonçalves e Marcondes Gadelha.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhores Senadores Franco Montoro e Lázaro Barboza e os Deputados Francisco Rossi, Paulo Torres, Vingt Rosado, Ibraim Abi-Ackel e João Arruda.

De acordo com o Regimento Comum, são abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Aderbal Jurema, declarando que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-

Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Henrique de La Rocque.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Cunha Lima	14 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Passos Porto	14 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Senadores Cunha Lima e Passos Porto.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Cunha Lima agradece em seu nome e no do Senhor Senador Passos Porto, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente eleitos, a honra com que foram distinguidos, e designa o Senhor Deputado Hugo Mardini para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 10, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.650, de 19 de dezembro de 1978, que “restringe a aplicação do art. 2º da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e do art. 18, parágrafo único, do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1979

Às dezenas horas do dia quatorze de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clovis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 10, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.650, de 19 de dezembro de 1978, que “restringe a aplicação do art. 2º da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e do art. 18, parágrafo único, do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967”, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, João Bosco, Jutahy Magalhães, Murilo Badaró, Luiz Cavalcante, Vicente Vuolo e Gilvan Rocha e os Deputados José de Assis, Paulo Lustosa, Milton Brandão, Edison Lobão e Eloy Lenzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jorge Kalume, Henrique Santillo, Lázaro Barboza e Leite Chaves e os Deputados Alberto Hoffmann, Edson Vidigal, Edgard Amorim, Natal Gale, Sérgio Murilo e Roque Aras.

De acordo com o Regimento Comum, assume a Presidência, interinamente, o Senhor Senador Aderbal Jurema, declarando que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Milton Brandão.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Eloy Lenzi	11 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Alberto Hoffmann	11 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Deputados Eloy Lenzi e Alberto Hoffmann.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Eloy Lenzi, Presidente eleito, agradece em seu nome e no do Senhor Deputado Alberto Hoffmann a honra com que foram distinguidos, e designa o Senhor Senador João Bosco para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 12, de 1979 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.652, de 22 de dezembro de 1978, que “altera, para o exercício de 1979, a distribuição do produto de arrecadação dos impostos que menciona”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1979

Aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala Clovis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Affonso Camargo, Arnon de Mello, João Calmon, Luiz Cavalcante, Milton Cabral, Humberto Lucena, José Richa e os Senhores Deputados Simão Sessim, Paulo Ferraz, Nabor Júnior e Jader Barbalho, reúne-se a Comissão

Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 12, de 1979 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.652, de 22 de dezembro de 1978, que “altera, para o exercício de 1979, a distribuição do produto de arrecadação dos impostos que menciona”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Mauro Benevides, Franco Montoro e os Senhores Deputados Diogo Nomura, Júlio Martins, Vingt Rosado, Cláudio Philomeno, Carlos Cotta, Olivir Gabbardo e Márcio Macedo.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Arnon de Mello, que declara instalada a Comissão.

Em obediência ao dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Arnon de Mello convida o Senhor Senador José Richa para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Nabor Júnior	11 votos
Deputado Simão Sessim	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Vingt Rosado	11 votos
Deputado Paulo Ferraz	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Nabor Júnior e Vingt Rosado.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Nabor Júnior agradece, em nome do Deputado Vingt Rosado e em seu próprio nome, a honra com que foram distinguidos, e designa para relatar a matéria o Senador Aderbal Jurema.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Leila Leivas Ferro Costa, Assistente de Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 13, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.653, de 27 de dezembro de 1978, que “prorroga o prazo de aplicação dos incentivos fiscais criados pelo art. 4º do Decreto-lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, dilatado por força do Decreto-lei nº 1.345, de 19 de setembro de 1974, e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSATALAÇÃO), REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1979

Às dez horas e trinta minutos do dia dezenas de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clovis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 13, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.653, de 27 de dezembro de 1978, que “prorroga o prazo de aplicação dos incentivos fiscais criados pelo art. 4º do Decreto-lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, dilatado por força do Decreto-lei nº 1.345, de 19 de setembro de 1974, e dá outras providências”, presentes os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Murilo Badaró, Helvídio Nunes, Agenor Maria, Evelásio Vieira, Henrique Santillo e José Richa e os Senhores Deputados Hugo Napoleão, Alcides Franciscato, Isaac Newton, Ernesto de Marco e Peixoto Filho.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Calmon, Lourival Baptista, Moacyr Dalla e Vicente Vuolo e os Senhores Deputados José Fernandes, Joel Ribeiro, Nagib Haickel, José Freire, Roberto Carvalho e João Cunha.

De acordo com o Regimento Comum, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado Peixoto Filho, Presidente eventual, declarando que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Helvídio Nunes.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Evelásio Vieira	11 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Lourival Baptista	12 votos
---------------------------------	----------

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Evelásio Vieira, Presidente eleito, agradece em seu nome e no do Senhor Senador Lourival Baptista, a honra com que foram distinguidos, e designa o Senhor Deputado Isaac Newton para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão, e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1978 (CN), que "dá nova redação aos artigos 101 e 102 e o nº XIX do artigo 165 da Constituição Federal".

REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1979

Aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezenove horas, na Sala Clovis Beviláqua, presentes os Srs. Senadores Aderbal Jurema, Affonso Camargo, Aloysio Chaves, João Bosco, Lomanto Júnior, Passos Porto, Lázaro Barboza, Dirceu Cardoso, José Richa e os Deputados Daso Coimbra, Paulo Lustosa, Cristina Tavares e Lidovino Fanton, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1978 (CN), que "dá nova redação aos artigos 101 e 102 e o nº XIX do artigo 165 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gastão Müller, Mauro Benevides e os Deputados Hugo Napoleão, Wildy Vianna, Maluly Netto, Emídio Perondi, Rubem Dourado, Júnia Marise e Lúcia Viveiros.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Dirceu Cardoso, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Dirceu Cardoso convida o Senhor Deputado Daso Coimbra para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputada Cristina Tavares 12 votos
Deputado Lidovino Fanton 01 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Wildy Vianna 13 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, a Senhora Deputada Cristina Tavares e o Senhor Deputado Wildy Vianna.

Assumindo a Presidência, a Senhora Deputada Cristina Tavares, agradece em nome do Deputado Wildy Vianna e no seu próprio nome com que foram distinguidos, e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Aderbal Jurema.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1978-CN, que "altera a redação do artigo 15, § 1º, alínea "a", da Constituição Federal".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1979

Aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezenove horas e trinta minutos, na Sala Clovis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque, Jutahy Magalhães, Pedro Simon, Humberto Lucena, Nelson Carneiro e Deputados Jorge Arbage, Djalma Bessa, Braga Ramos, Raul Bernardo, Antônio Zacharias e Nélvio Lobato, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1978-CN, que "altera a redação do artigo 15, § 1º, alínea a, da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Arnon de Mello, Lourival Baptista, Raimundo Parente, Amaral Peixoto e Deputados Cardoso de Almeida, Luiz Rocha, Rubem Dourado, Carlos Cotta e Jorge Ferraz.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Dinarte Mariz, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Dinarte Mariz convida o Senhor Deputado Nélvio Lobato para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Pedro Simon 10 votos
Senador Humberto Lucena 3 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Raimundo Parente 9 votos
Senador Helvídio Nunes 4 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Pedro Simon e Raimundo Parente.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Pedro Simon agradece, em nome do Senhor Senador Raimundo Parente e no seu próprio nome, com que foram distinguidos, e designa o Senhor Deputado Djalma Bessa para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

MESA

Presidente Luiz Viana (ARENA — BA)	3º-Secretário Lourival Baptista (ARENA — SE)
1º-Vice-Presidente Nilo Coelho (ARENA — PE)	4º-Secretário Gastão Müller (ARENA — MT)
1º-Secretário Alexandre Costa (ARENA — MA)	Suplentes de Secretários Jorge Kalume (ARENA — AC) Benedito Canellas (ARENA — MT) João Bosco (ARENA — AM) Passos Porto (ARENA — SE)
2º-Secretário Gabriel Hermes (ARENA — PA)	

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Jarbas Passarinho
Vice-Líderes
Aloysio Chaves
José Lins
Aderbal Jurema
Lomanto Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- Código Eleitoral (e suas alterações);**
- Sublegendas;**
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos partidos políticos);**
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974).**

Edição: Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

SUPLEMENTO 1976

(com adendo de maio de 1978)

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00